



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ  
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A MEDIAÇÃO ESCOLAR  
COMO INSTRUMENTO QUE POSSIBILITA A PRÁTICA DO  
APRENDIZADO EM DIREITOS HUMANOS**

Sônia Maria Albuquerque Bezerra

Fortaleza - CE  
Dezembro, 2008

SÔNIA MARIA ALBUQUERQUE BEZERRA

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A MEDIAÇÃO ESCOLAR  
COMO INSTRUMENTO QUE POSSIBILITA A PRÁTICA DO  
APRENDIZADO EM DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lília Maia de Morais Sales.

Fortaleza - Ceará  
2008

B574e Bezerra, Sônia Maria Albuquerque.

Educação em direitos humanos e a mediação escolar como instrumento que possibilita a prática do aprendizado em direitos humanos / Sônia Maria Albuquerque Bezerra. - 2008.

91f.

Cópia de computador.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Fortaleza, 2008.

“Orientação : Profa. Dra. Lília Maia de Moraes Sales .”

1. Direitos humanos. 2. Educação . 3. Conflitos sociais. I. Título.

CDU 342.7

---

SÔNIA MARIA ALBUQUERQUE BEZERRA

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A MEDIAÇÃO ESCOLAR  
COMO INSTRUMENTO QUE POSSIBILITA A PRÁTICA DO  
APRENDIZADO EM DIREITOS HUMANOS**

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lília Maia de Moraes Sales

UNIFOR

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça

UNIFOR

---

Prof. Dr. Gustavo Raposo Pereira Feitosa

UFC

Dissertação aprovada em:

## AGRADECIMENTOS

A meu marido, pelo amor, compreensão, apoio e torcida pelas minhas conquistas.

Aos meus filhos, sempre amigos e companheiros, e que tantas alegrias me dão.

A minha orientadora Lilia, que desperta a minha admiração.

Aos meus colegas e alunos, por me proporcionarem um aprendizado constante.

A humanização do homem, que é a sua libertação permanente, não se opera no interior de sua consciência, mas na história que eles devem fazer e refazer constantemente.

(FREIRE, 1981, p.18)

## RESUMO

A evolução dos direitos humanos tem se dado em um longo processo. São direitos que foram construídos e ampliados ao longo da história da humanidade. As transformações sociais trazem, a cada dia, novos direitos e se buscam meios de garantir e efetivar esses direitos dentro da sociedade, já que a observância e o respeito aos direitos humanos são fundamentais para o desenvolvimento e a preservação de toda a humanidade. É neste sentido que se propõe um elemento base que se mostra adequado para o problema: a educação. A educação em direitos humanos contempla a proposta de difundir valores que estimulem a luta pela dignidade da pessoa humana e para solidificar os direitos fundamentais. O convívio social é repleto de diferenças que geram os conflitos. É necessário que se eduque também para o bom gerenciamento dos conflitos. A mediação de conflitos dentro da escola se mostra como prática da educação em direitos humanos, pois é um meio consensual de resolução de conflitos, no qual se incentivam o diálogo, a escuta, o respeito ao outro, promovendo a participação e a cooperação das pessoas envolvidas, com vistas a construir um processo de solidariedade e aprimoramento das relações dentro da escola, com reflexo em toda a sociedade.

Palavras-chave: Direitos humanos. Educação em direitos humanos. Conflitos. Solidariedade. Mediação de conflitos escolares.

## ABSTRACT

The evolution of human rights has been a long process. Through out the history of society, these rights have been constructed and built-upon to preserve the basic principles and freedoms to which all humans are entitled. With every new day, changes in society set forth the continuous expansion to guarantee these moral entitlements, which are so fundamental for the development and preservation of all humanity. It is with this in mind, that it can be concluded that much of the world's human disparity steams from the lacking of one essential element: moral education. Educating the world's population of everyone's inalienable rights to human liberties spreads moral values. It also proliferates and instills respect for one another. That said, much of the conflict that is found in social interactions is due to differences and lack of understanding. A better educated society will lead to better management of conflict, and a more accommodating population. The mediation of conflicts inside of school shows itself as a practice of education in human rights, it is a consensual mean of conflict resolution, in which it encourages dialogue, the practice of listening, the respect for the next, promoting the participation and cooperation of people involved, in order to build a process of solidarity and improvement of relations within the school, with reflection on the whole society.

Key-words: Human Rights. Education in human rights. Conflicts. Solidarity. Mediation of conflicts at school.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 DIREITOS HUMANOS.....	16
1.1 Histórico das declarações .....	18
1.2 Positivção dos direitos.....	19
1.3 Direitos humanos no terceiro milênio .....	20
1.4 Educação: direito fundamental.....	23
1.4.1 Educação em direitos humanos.....	26
1.4.2 Conceito de educação em direitos humanos.....	30
1.5 A educação em direitos humanos no Brasil.....	35
2 A MEDIAÇÃO E OS CONFLITOS DENTRO DA ESCOLA.....	43
2.1 O conflito dentro da escola.....	44
2.2 O que é mediação?.....	47
2.2.1 Princípios da mediação.....	51
2.2.2 Objetivos da mediação.....	53
2.2.3 Abrangência da mediação de conflitos.....	56
2.3 Mediação de conflitos escolares.....	57
3 MEDIAÇÃO ESCOLAR COMO PRÁTICA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.....	67
3.1 Experiências práticas de mediação escolar no mundo.....	71
3.2 A mediação escolar no Brasil.....	75
3.2 A mediação escolar no estado do Ceará.....	77
3.3 Outras experiências de educação em direitos humanos.....	78

3.3 Algumas parcerias que contribuem para o desenvolvimento da educação em direitos humanos.....	82
CONCLUSÃO.....	86
REFERÊNCIAS.....	92

## INTRODUÇÃO

O mundo passa por grandes transformações. Os continentes se tornaram mais próximos e, apesar de muitos direitos terem sido conquistados, ainda há muito a se conquistar. Os valores de cada sociedade também passam por mudanças e se faz necessária uma reflexão acerca do tipo de valores que devem ser priorizados para as futuras gerações.

O respeito e a observância aos Direitos Humanos devem ser premissas fundamentais e adquirir validade universal. Para que isso ocorra, é preciso que se considere o ser humano como objeto e sujeito de direitos, cuja essência e natureza são a dignidade humana. É necessário o resgate de valores que atualmente são relegados a um segundo plano, diante de uma sociedade que prioriza o ter e não o ser.

Importante ressaltar que os Direitos Humanos foram proclamados não apenas para normalizar as relações das pessoas dentro da sociedade, mas também a partir de critérios de valores, com os quais se possam medir a orientação e o progresso da própria sociedade. Esses valores devem promover a coesão e a integração social através de sociedades estáveis, seguras e justas, baseadas no exercício e no respeito aos direitos humanos, incentivando a participação de todos dentro da sociedade.

Atualmente, faz-se necessário que se promova e se assegure o respeito aos direitos humanos, sendo a educação o instrumento ideal para cumprir essa função. Educar em direitos humanos e para os direitos humanos torna-se uma proposta internacional, bem como de movimentos sociais com o objetivo de enfrentar os desafios do século atual. Esses desafios devem ser superados, no intuito de beneficiar o progresso da humanidade e colocar a educação a serviço da sociedade como instrumento de comunicação viva, de aprendizagem solidária, partindo de princípios de cooperação e participação.

A crescente preocupação com a educação em geral e, especialmente, com a educação baseada em valores, expressa-se em múltiplas declarações, tanto da Organização dos Estados Americanos (OEA) quanto da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI). O interesse pela educação manifesta-se no contexto mundial onde se afirma que a educação é fator determinante para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico. A educação em valores, apesar de ser centrada nas escolas, não termina nela; faz parte de toda a comunidade, e é preciso desenvolver processos formais e não formais

que possam contribuir para a integração e a estabilidade social. Cabe à educação o papel de formação da consciência e da capacidade de criação e de compreensão do mundo e de si mesmo, o que vai muito além dos espaços escolares.

Tuvilla Rayo (2004) ensina que entre os valores éticos e a educação existe uma recíproca relação de compromisso. É uma afirmação que ninguém – na atualidade – coloca em julgamento. Junto ao caráter normativo da educação, transcorrem dimensões múltiplas de perceber e construir o mundo que impossibilitam que esta se localize à margem da dimensão ética. Os valores pertencem não só ao mundo do real, mas também representam a utopia e a esperança, o mundo das aspirações e dos ideais. Os valores não só pertencem ou se devem ao passado e ao presente, mas são também elementos carregados de futuro.

Os direitos humanos são a base de uma convivência digna e devem orientar uma educação moral, sem esquecer que esses direitos não têm somente uma dimensão ética, mas também filosófica, social e jurídica. Os direitos humanos representam uma conquista da civilização.

Os desafios são grandes, mas superar esses desafios será necessário para se construir um mundo melhor, partindo-se do pressuposto de que o homem deve aprender a priorizar, em primeiro lugar, o próprio homem, e a educação é instrumento que contribui para essa sensibilização, pois promove a responsabilidade de respeitar e enriquecer os valores humanísticos.

Tratar os direitos humanos como prioridade para uma educação para a cidadania e para a democracia significa elaborar propostas que tenham a justiça como satisfação das necessidades humanas básicas. O cidadão deverá ter a capacidade de reconhecer a existência do “*outro*” como sujeito de direitos iguais e inalienáveis, respeitando sua diversidade cultural, ou seja, saber que seu direito termina quando começa o direito do outro, e que todos são detentores de direitos e obrigações.

O crescente problema da violência e da cultura de conflitos dentro da sociedade vem preocupando juristas, psicólogos, antropólogos, dentre outros profissionais. Nesse contexto, a escola se torna palco da vivência desses conflitos, justamente por agregar diferentes opiniões e culturas, além de facilitar espaços de comunicação, possibilitando experiências para incentivar a resolução de conflitos através da educação para o respeito às diferenças ou à

diversidade, de modo a favorecer a convivência dentro da escola, criando áreas de pesquisa interdisciplinares.

A mediação, como modalidade pacificadora de resolver controvérsias e que possibilita mudanças de paradigmas nos modos de pensar sobre os problemas, através da cooperação e do diálogo, possibilita, se bem trabalhada, uma experiência prática dentro da escola, celeiro de muitos conflitos, para que a comunidade escolar possa ela própria refletir e avaliar como solucionar seus conflitos. A mediação visualiza o conflito de uma forma positiva e transformadora, representando, desta forma, instrumento essencial para a educação em direitos humanos.

O objetivo geral deste trabalho é estudar como promover uma sociedade mais comprometida com a própria humanidade, com o respeito à dignidade humana e ao próprio mundo onde se vive. Partindo da premissa de que a educação tem como finalidade última o desenvolvimento integral da pessoa, os direitos humanos deverão servir de base para todo o seu conteúdo. Os processos educativos são permanentes, pois começam com o nascimento e terminam apenas no momento da morte. É a educação que qualifica uma sociedade, fazendo com que as pessoas tenham uma visão crítica do ambiente onde vivem, passem a lutar para promover as mudanças necessárias e concretizem os direitos fundamentais.

O papel social da educação é estar a serviço do homem total, liberado e pleno. A educação tem a função de uniformizar as oportunidades, contribuindo para o desenvolvimento do indivíduo e de toda a sociedade. Nas palavras de Eduardo Bittar (2007, p.330): “Qual o método e qual a finalidade da educação e da pesquisa em direitos humanos? Qual seria, senão a humanização?”

Diante da crescente inversão de valores que a cada dia se constata, questiona-se: será a Educação em Direitos Humanos uma proposta capaz de reverter ou apaziguar o desrespeito e a violação a dignidade humana? Como conter a crescente violência dentro da sociedade e promover uma cultura de pacificação social? Quando a violência é levada para dentro da escola, local de essência do conhecimento e transmissão de valores, como aplicar regras de convivência respeitosa e incentivar a solidariedade na comunidade escolar? A mediação escolar, com sua prática pacificadora e estimuladora do diálogo, promoverá uma cultura neste sentido?

Com esses questionamentos respondidos ao longo do trabalho, pretende-se contribuir para uma maior discussão do tema dentro do meio acadêmico, devido à relevância deste para todos os educadores e, sobretudo, para a área do Direito, por ser o promotor dos direitos sociais e regulador das condutas humanas.

Quanto aos aspectos metodológicos, o trabalho desenvolveu-se por meio de pesquisa bibliográfica, considerando que foram consultados livros, dissertações e artigos publicados; e documental, haja vista que se utilizou de leis e manifestos. A abordagem da pesquisa é qualitativa, pois se busca uma maior compreensão das ações e das relações humanas e uma observação dos fenômenos sociais.

O trabalho se desdobra em três capítulos. No primeiro capítulo, apresentam-se a evolução e os conceitos dos direitos do homem e dos direitos fundamentais, assim como sua promoção através da educação, base incontestável para se alcançar o respeito à dignidade humana. O desafio é educar em e para os direitos humanos, por meio de uma educação permanente, voltada para incutir valores éticos e morais, através da promoção de valores de liberdade, solidariedade, igualdade, justiça, cooperação, tolerância e paz.

O segundo capítulo trata da mediação e dos conflitos dentro da escola, da noção de conflito e como deve ser abordado. Trata, ainda, das propostas para que os conflitos possam ser transformados criativamente e de forma não violenta, criando um ambiente onde predominem a cooperação e o diálogo. Estuda, também, o instituto da mediação como processo de construção e maturidade nas relações interpessoais, possibilitando aos indivíduos um novo modelo que lhes permita resolver ou discutir qualquer situação em que haja a possibilidade de conflito. Ademais, aborda os princípios e objetivos da mediação e a mediação escolar como prática para a educação em direitos humanos, bem como a crescente violência dentro dos meios escolares e as propostas de estabelecer uma educação com base na resolução pacífica de conflitos.

No terceiro capítulo aborda-se experiência da prática de mediação escolar, como surgiu sua motivação e as diversas experiências de educação em direitos humanos que já estão sendo praticadas pelo mundo, além dos resultados dessas experiências.

Dos temas estudados, leva-se a certeza de que a mudança cultural necessária para a valorização e o respeito ao ser humano passa pela educação em valores morais e éticos e pela capacidade de resolver e entender os conflitos existentes dentro da sociedade.

Os desafios ainda persistem, mas diante das propostas e do envolvimento da própria sociedade na busca da efetividade dos direitos humanos, vislumbra-se a esperança de mudanças efetivas na direção da democracia e da justiça social. Só assim se constrói uma cultura para a convivência harmoniosa.

# 1 DIREITOS HUMANOS

A polêmica sobre o fundamento e a natureza dos direitos humanos vem se mostrando intensa ao longo dos anos. A grande dúvida é a seguinte: trata-se de direitos naturais e inatos, direitos positivos, direitos históricos ou, ainda, direitos que têm sua origem de determinado sistema moral.

As expressões *direitos humanos e direitos fundamentais*, freqüentemente, são utilizadas como sinônimas principalmente na doutrina não especializada, embora tenham significados distintos. Os direitos humanos são aqueles direitos *essenciais ao ser humano (como a vida, a liberdade, a sobrevivência)*, os quais *pertencem ao homem por natureza*. Percebe-se que os direitos humanos, então, são aqueles pertencentes a todo e qualquer ser humano, de origem comum e universal, anteriores à criação do direito estatal, ou seja, precedentes à necessidade de predeterminação dos direitos de forma institucionalizada e organizada.

Em contrapartida, os direitos fundamentais são direitos garantidos com força de lei e positivados no documento de maior importância legal de um país, a Constituição. São aqueles que, por possuírem natureza prioritária para a convivência digna e, inclusive, para a sobrevivência da pessoa humana, necessitaram de sólidas garantias para a sua eficaz aplicabilidade dentro de determinada sociedade. Consoante as lições de Canotilho (1998), os direitos fundamentais constituem direitos de defesa dos indivíduos na medida em que determinam regras de competência negativa para o Estado no sentido de limitar-lhe a interferência na esfera jurídica individual. Ainda, encontrando-se tais direitos positivados no ordenamento jurídico, proporcionam ao cidadão a prerrogativa de exigir dos poderes públicos a sua legítima prestação, bem como de evitar que haja violações por parte dos mesmos.

Os direitos humanos são considerados como princípios que resumem a concepção de uma convivência digna, livre e igual de todos os seres humanos, válidos para todos os povos e em todos os tempos. (D'ÁVILA, 2001, p.41). Os direitos humanos são conquistados em um processo histórico em constante construção e reconstrução em diferentes momentos e

necessidades, através de lutas e reivindicações, antes de serem reconhecidos como direitos. Como leciona Norberto Bobbio (1992, p.18):

Os direitos do homem constituem uma classe variável, como a história desses últimos séculos demonstra suficientemente. O elenco de direitos se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas etc.

Os Direitos Fundamentais refletem os valores de cada sociedade e encontram sua plena realização como direito positivo, quando cada Ordenamento Jurídico incorpora sua Declaração de Direitos, pois precisam ser positivadas para terem eficácia e garantia para a proteção desses direitos.

A expressão “direitos humanos” faz menção aos direitos do homem em nível supranacional, informando a ideologia política de cada ordenamento jurídico, significando o pré-positivismo, o que está antes do Estado (HARBELE, 1994, p.96), e deve ser empregada, conforme leciona Joaquim Gomes Canotilho (2006, p.36), da seguinte forma:

[...] direitos humanos guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram a validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).

Os direitos fundamentais são a positivação dos direitos humanos, nos diferentes ordenamentos jurídicos, adquirindo características próprias em cada um deles. Cada ordenamento jurídico incorporará e regulará os direitos do homem, segundo seus próprios critérios. Nesse sentido, incluirá quais serão constitucionalizados (adquirindo a categoria de fundamentais); quais pertencerão ao nível infraconstitucional; e, até, quais serão simplesmente ignorados. (D’ÁVILA, 2001, p.43).

Os direitos fundamentais, diferentemente dos direitos humanos, podem ser empregados para designar certos direitos que reconhecem e garantem a qualidade de pessoa ao ser humano. Estes direitos, apesar de serem aqueles que o homem deve gozar por ser pessoa, somente aparecem como fundamentais depois de terem sido positivados.

Os direitos humanos estarão sempre em um processo agregador de novas perspectivas, apontam para novas tendências e se consolidam à complexidade das sociedades modernas, razão porque são utópicos (no sentido de estarem sempre em construção e reconstrução). Os

direitos são ditos fundamentais, na medida em que não se concebe a existência do homem frente ao Estado, sem o gozo e a garantia desses direitos.

Ao longo da história, buscaram-se a garantia e a proteção dos direitos humanos. O grande marco veio a ser a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pelas Nações Unidas, em 1948. Ao definir os direitos humanos como inerentes à natureza humana e essenciais para a existência autenticamente humana, a Declaração reafirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e se propõe a servir como idéia comum pela qual todos os povos e nações devem se esforçar.

## **1.1 Histórico das declarações**

De acordo com os doutrinadores jusnaturalistas, as declarações surgem para firmar no ordenamento jurídico as prerrogativas inerentes a todos os homens. Destarte, não possuem essência constitutiva, tendo em vista que não são atos criadores dos direitos, mas apenas forma de reconhecimento e exposição destes. Para Maritain (1949, p.72), “a sociedade não possui a incumbência de outorgar, mas de admitir e sancionar os direitos dos homens através das declarações, posto que esses direitos são de natureza do próprio ser humano, ou seja, antecessores e superiores a qualquer norma escrita”.

A partir do século XVIII, as declarações dos direitos do homem constituem um ponto crucial para a evolução jurídica, já que normalizam os direitos individuais com o escopo de salvaguardar algumas garantias gerais, bem como privilégios para um determinado grupo de pessoas.

O pensamento jusnaturalista encontra-se solidificado em várias declarações dos direitos do homem, na medida em que os reconhecem como direitos naturais, inerentes ao ser humano. Somente após essa concepção primordial, dá-se a discussão a respeito de sua natureza jurídica.

A Declaração do Bom Povo da Virgínia, de 1776, aparece como a primeira declaração de direitos em sentido moderno. Preocupava-se com a estrutura de um governo democrático, com um sistema de limitação de poderes. Ressalte-se um exemplo da influência jusnaturalista em seu texto: “[...] que todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inerentes, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo, privar ou despojar sua posteridade [...]” (ALTAVILA, 1989, p.289).

A seguir, surge a Declaração Norte-Americana, que, em seu primeiro texto, de 1787, não possuía uma declaração de direitos fundamentais, sendo, em 1791, aprovadas dez Emendas Constitucionais, ocorrendo o acréscimo de outras até o ano de 1975, constituindo o *Bill of Rights* da sociedade americana.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, consiste na declaração de maior repercussão, em razão de seu caráter universal. Com um texto amplamente liberalista, demonstra a insatisfação do homem, que se encontra esgotado do absolutismo e do injusto regime feudal. Configura-se um notável progresso na afirmação dos valores fundamentais do ser humano e inspirou a elaboração de textos constitucionais de diversas nações.

Importante, porém sem repercussão universal, a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, de 1918, baseou-se nas lições de Marx, Engels e Lênin, e buscava uma nova concepção de sociedade, de Estado e de direito, principalmente no que tange ao reconhecimento dos direitos econômicos e sociais.

A contemporânea Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas – ONU, reconhece, primeiramente, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de seus direitos como fundamento da liberdade, da justiça e da paz. Devido à superioridade de tais direitos, nenhuma pessoa está legitimada para suprimi-los.

Atualmente, os pesquisadores dividem-se em duas posições acerca do caráter jurídico das declarações: a primeira, que acredita que os enunciados insertos nas declarações possuem apenas qualidade de princípios gerais, servindo para a interpretação das normas do sistema, tendo, assim, importância jurídica, conforme Norberto Bobbio (1992); e a segunda, que afasta qualquer caráter jurídico das declarações, posto que são princípios filosóficos e não possuem forma de artigos de leis, de imediata execução. Todavia, é inegável a importância das declarações de direitos humanos para a sociedade em geral, tendo em vista que servem de auxílio para a concretização dos direitos fundamentais pelo mundo.

## **1.2 Positivção dos direitos**

De forma a melhor garantir a proteção aos direitos do homem, percebeu-se que seria necessária a inclusão de tais direitos no ordenamento jurídico, de forma positivada. A positivção dos direitos humanos configura-se como uma demonstração da ineficácia das declarações, tendo em vista que estas não possuem força de lei, de imediata execução.

Para Peces-Barba (1993, p.343), a positivação não é apenas uma fase a mais na evolução histórica dos direitos fundamentais, mas a constatação da ineficácia das declarações como mecanismos de organização. Sem a sua incorporação no ordenamento jurídico positivo, os direitos do homem são apenas “[...] *argumentos Morales, banderas de lucha y resistencia* [...].”

É preciso que princípios de magnífica importância possuam força, com a característica de *mandamus legal*. Para Canotilho (1998, p.347), não basta que haja somente a positivação dos direitos humanos, mas que essa positivação seja em âmbito constitucional, conforme a seriedade do assunto.

Há três formas de constitucionalização dos direitos humanos. A primeira consiste em constitucionalizar os direitos do homem como enunciados de princípios gerais, como liberdade, dignidade e igualdade, comumente insertos nos preâmbulos das constituições. Um exemplo da utilização dessa forma de constitucionalização dos direitos dos homens foi o acolhimento no preâmbulo da Constituição de 1793 da declaração francesa de 1789. Contudo, deve-se nortear o legislador em sua função de concretizar os direitos fundamentais, de forma a evitar a sua desnaturalização, assim como será imposto ao Poder Judiciário uma maior necessidade de interpretação. A segunda forma consiste em especificar as várias expressões que cada direito possa ter, como a liberdade de pensamento, e incluí-las no próprio texto constitucional. Todavia, deve-se esclarecer que o rol dos direitos fundamentais não é taxativo, podendo haver outros que os não enumerados. O último modo consiste na forma mista, segundo o qual a positivação dá-se pelos princípios gerais insertos no preâmbulo e pelas especificações no texto da constituição. A doutrina entende ser essa a melhor forma. (D’ÁVILA, 2001, p.57-58).

### **1.3 Direitos humanos no terceiro milênio**

Na segunda metade do século XX, no ambiente demarcado pela Segunda Guerra Mundial, emergem os direitos de solidariedade, que ganham relevo especial na análise procedida por Manuel Gonçalves Ferreira Filho (1999, p.58), ao observar o fato de que:

[...] a consciência de novos desafios, não mais a vida e a liberdade, mas especialmente a qualidade de vida e a solidariedade entre os seres humanos de todas as raças e nações, fez ver que o círculo dos direitos humanos permanece em aberto, autorizando ampliação, porquanto o novo quadro delineado pelo avanço da sociedade redundou no surgimento de uma nova geração – a dos direitos fundamentais.

A Declaração de Viena, com aprovação na Conferência Internacional de Direitos Humanos, em junho de 1993, estende, renova e amplia o consenso sobre a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. A Declaração de Viena afirma ainda a interdependência entre os valores dos direitos humanos, da democracia e do desenvolvimento, e elege a democracia como o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos.

A constante preocupação com a preservação dos direitos e da liberdade essencial ao ser humano vem ocupando relevante espaço em todos os momentos da história da humanidade. Entretanto, considerando que o homem vive em um contexto social cada vez mais complexo e plural, como assegurar essa liberdade individual?

Atualmente, transcorridos mais de duzentos anos do impacto das primeiras Declarações de Direitos (Declarações Americanas), e apesar de inúmeros documentos internacionais, que comprovam como o mundo moderno clama atenção para a temática, pouco se avançou de fato. Ainda têm-se profundos pontos de vulnerabilidade: discriminação racial, discriminação da mulher, discriminação religiosa, a educação contemplando poucos, ondas de nazismo recorrentes, violações à intimidade, fundamentalismo religioso a ordenar o emprego da religião como arma, o ressurgimento dos tribunais de exceção (criado pelo presidente americano devido ao atentado de 11 de setembro), constituem indicadores do tímido progresso que se alcançou.

As situações ligadas aos direitos humanos, muitas vezes, tornam-se conflitantes porque existem muitos interesses distintos em jogo, de forma que surgem muitas tensões entre liberdade e igualdade, entre interesses públicos e privados, entre o bem comum e o individual. Na sociedade vive-se ao mesmo tempo o respeito e a violação dos direitos humanos, num mundo atingido pelo processo de globalização, onde se pode verificar uma diversidade de comportamentos, conforme observa com muita propriedade Suzana Sacavino (2003, p.11):

Esse processo de globalização caracteriza-se por sua ambigüidade; promete desenvolvimento e bem estar, mas, ao mesmo tempo, é letal para grande parte da Humanidade; enriquece alguns enquanto empobrece muitos outros; liberta a criatividade de grandes grupos de pessoas, mas sufoca a maioria do planeta; desenvolve o sistema produtivo, porém destrói o meio ambiente; aumenta imensamente o poder das finanças e dos investidores financeiros, enquanto submete regiões inteiras e nações ao servilismo desprezível, ganha muitas causas para regozijo e simultaneamente negocia a morte e a perda de milhões.

Na aldeia global a que se refere “Jeremy Brecher e Tim Costello” (Globalization from below: The Power of solidarity, Cambridge, Ma. 2000), que descortina grupos e forças sociais

em contínua competição, a atual tarefa dos homens consubstancia-se em edificar um sistema de tutela mais adequado e preordenado à concreta defesa dos direitos humanos.

O respeito aos direitos humanos e o poder da solidariedade é essencial para o progresso e o desenvolvimento social e econômico. Atualmente, os direitos humanos, como a vida, a liberdade e a segurança física de uma pessoa se encontram em constante ameaça pelas forças da repressão, do ódio e da exploração. Além dessas ameaças, devem ser incluídas outras, como a deterioração do meio ambiente, a escassez de alimentos, os desastres naturais, o problema demográfico, a debilidade dos Estados, os conflitos étnicos e religiosos, o desemprego, a criminalidade internacional e a desintegração social.

O direito ao desenvolvimento demanda uma globalização ética e solidária. No entender de Mohammed Bedjaqui (1991, p.1182):

Na realidade, a dimensão internacional do direito ao desenvolvimento é nada mais que o direito a uma repartição eqüitativa concernente ao bem-estar social e econômico mundial. Reflete uma demanda crucial de nosso tempo, na medida em que os quatro quintos da população mundial continuam a construir sua riqueza com base em sua pobreza.

As assimetrias globais revelam que a renda dos 1% mais ricos supera a renda dos 57% mais pobres na esfera mundial. (PIOVESAN, 2005, p.21), dificultando ainda mais a sensibilização da sociedade, devido ao alto grau de desnivelamento dos grupos sociais.

Diante disso, é necessário um esforço de toda a sociedade civil para consolidar e fortalecer o processo de afirmação dos direitos humanos. Para que se possa promover uma política ética, fazem-se necessários o respeito ao que é público, coletivo, o despertar da solidariedade e a difusão de uma cultura que priorize a tolerância e o bem comum. De acordo com Susana Sacavino (2003, p.15):

A proposta de radicalização democrática para a construção de uma nova ordem mundial tem como um de seus pilares fundamentais os direitos humanos, entendidos como conjunto de princípios universalmente aprovados, transformados em um dos códigos morais e éticos atuais do mundo globalizado. Nesse sentido, todos os instrumentos jurídicos e institucionais gerados durante todos esses anos pela Organização das Nações Unidas como instância supranacional são expressões da transcendência ética dos direitos das pessoas e dos povos. Entre eles está a Declaração Universal dos Direitos Humanos, destinada a proteger e a garantir os direitos, impondo aos Estados a obrigação moral de respeitá-los e construí-los, no sentido da construção e garantia da cidadania em dimensão internacional.

A globalização da política ética supõe respeito ao diferente, ações e reformas inclusivas e solidárias, apoio e promoção dos processos políticos, sociais e culturais, além de assegurar o

direito à efetiva participação de grupos sociais no que tange à formulação de políticas que lhe afetem diretamente, visando ao pleno direito à inclusão social.

Boa Ventura de Sousa Santos (1997, p.78) afirma: “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracterize. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.”

Neste sentido, além da igualdade, existe outro princípio inerente ao conceito de justiça e, conseqüentemente, de democracia: a *equidade, que reconhece o princípio da diferença dentro da igualdade*.

Acredita-se que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade, ao pensamento divergente, e com base no reconhecimento do outro como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma cultura de direitos humanos e valores éticos.

#### **1.4 Educação: direito fundamental**

Desde a edição da Declaração Francesa, de 1789, já se demonstra a preocupação com a instrução do ser humano, com o acesso à educação e aos meios direcionados a sua emancipação intelectual e política. No seu preâmbulo, repugna a ignorância, registrando nas suas primeiras linhas: “[...] que a ignorância, o esquecimento e o desprezo pelos seres humanos são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos [...]” (ALTAVISTA, 1989, p.217).

A Declaração Jacobina, também francesa, de 1793, registra a educação em seu artigo 22 como “uma necessidade para todos”. E ainda, também francesa, a Constituição de 1848 declara a liberdade do ensino (art. 9), além da gratuidade do ensino primário e do profissionalizante como fatores a assegurar o direito do trabalho (art. 13).

A orientação contida na Declaração de 10 de dezembro de 1948, que concebe o direito à instrução na sua conotação clássica, individualística, abrange, também, uma finalidade social:

Art.XXVI. 2 – A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (ALTAVISTA, 1989, p.224).

Nesta concepção, a Declaração de 1948 trouxe outra inovação, decorrente da afirmação do caráter universal dos direitos humanos: deslocou a prerrogativa de sua formulação e proteção da esfera estatal nacional para o âmbito internacional. Como afirma Sérgio Haddad (2006, p.3): “essa perspectiva sem dúvida ampliou as possibilidades de proteção e exigibilidade dos direitos humanos e colocou também para a sociedade civil o desafio de ampliar sua atuação de defesa e proteção dos direitos para além das fronteiras nacionais.”

A educação é um direito fundamental, pois os Direitos Humanos não são respeitados sem que exista a íntima convicção de que cada ser humano pode e deve ser agente de sua história. A educação não é um processo de adaptação do indivíduo à sociedade, é sim um processo de transformação, pois a educação tem caráter permanente. O ser humano faz história, muda o mundo por estar presente no mundo de uma maneira permanente e ativa, como já afirmava Marshal (1967, p.73): “A educação é um pré-requisito necessário à liberdade civil.”

Nas palavras de Gina Pompeu (2005, p.17): “A educação, como direito subjetivo, não pode pertencer ao universo das normas meramente programáticas, que dependem da vontade de seus aplicadores. A ignorância é uma forma atual de escravidão.” A educação é meio essencial para a liberdade humana, pois somente o conhecimento liberta.

A educação é base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e na constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais, pois o sujeito que passa por processos educativos, em particular pelo sistema escolar, é normalmente um cidadão que tem melhores condições de realizar e defender os outros direitos humanos, tais como: saúde, habitação, meio ambiente, participação política, etc., de acordo com afirmação de João Amós Comênio (1985, p.119):

O homem tem a necessidade de ser formado, para que se torne homem a natureza dá (ao homem) as sementes do saber, da honestidade e da religião, mas não dá propriamente o saber; estas adquirem-se orando, aprendendo, agindo. Por isso, e não sem razão, alguém definiu o homem ‘um animal educável’, pois não pode tornar-se homem a não ser que se eduque. As sementes não são ainda frutos.

A educação, portanto, deve ir além de transmitir saberes, deve incentivar a capacidade crítica, da reflexão que fornecerá ao indivíduo meios de participação na vida dentro da sociedade, através de suas escolhas, da sua liberdade de pensamento, para assim poder exigir a garantia de seus direitos.

Daí, natural e lógica a recomendação que emana da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, adotada na Conferência Mundial de 9 de março de 1990, na Tailândia. Esta, ao reclamar a interferência da sociedade, no que tange a suportes para a educação, evidencia, exatamente, o espírito participativo, hoje dominante, e que implica, mais, no reconhecimento de que não há como atribuir, isoladamente, ao Estado a responsabilidade prioritária de proporcionar educação. Insiste, pois, o documento na evidência da necessidade de “cooperação e de associação entre todos os sub-setores.” Invoca a atuação conjunta dos órgãos governamentais e das ONGs (organizações não governamentais), do setor privado, das comunidades locais, dos grupos religiosos e da família.

No contexto atual não parece subsistir dúvidas quanto à inclusão do direito à educação no elenco dos direitos humanos fundamentais, amparado, portanto, por um quadro jurídico-constitucional que venha a lhe assegurar, também, um sistema de garantias. É direito fundamental porque, de um lado, consubstancia-se em prerrogativa própria à qualidade humana, em razão da exigência da dignidade, e de outra, porque é reconhecida e consagrada por instrumentos internacionais e pelas constituições que o garantem.

Importante se faz destacar outro aspecto que dá parâmetro à educação como direito humano: a necessidade de as análises sobre o tema considerarem, tanto na exigência quanto na formulação e implementação de políticas educacionais, as desigualdades que marcam de forma vergonhosa as relações entre os seres humanos. Sem essa perspectiva do olhar, não se pode considerar a educação um direito humano, pois esse direito se efetiva em relação aos outros – os individuais e coletivos.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), fruto da Conferência Mundial sobre a Educação, celebrada em Jomtiem, na Tailândia, convocada pela UNESCO, foi o reconhecimento do direito à educação como um direito fundamental em escala internacional e condição necessária para o desenvolvimento humano. Referido instrumento obteve o compromisso dos governos de garantir a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, todos os jovens e todos os adultos, e assentou as bases de uma aprendizagem para toda a vida, que vai além da mera escolarização. (TUVILLA, 2004).

No Brasil, na Constituição Federal de 1988, observa-se que o direito fundamental à Educação talvez seja aquele mais tratado e assegurado positivamente. O direito à educação é

um dever da família, da sociedade e do Estado. Embora garantido positivamente, a educação no Brasil foi relegada a um segundo plano durante um longo período.

O papel da sociedade civil, na exigência desse direito, revela-se essencial, pois a educação é base de uma sociedade democrática, e somente uma sociedade, que prioriza a educação, pode se desenvolver em equilíbrio e com garantias de oportunidades para sua população. Nas palavras de Fernando Henrique Cardoso (1987, p.8): “A questão fundamental para a democracia não é a de dispor de uma elite esclarecida. É a de ser sustentada por uma opinião pública instruída, informada, capaz de se organizar nos sindicatos, nas comunidades, na imprensa, em toda parte.”

Pode-se observar como a educação influencia e determina o desenvolvimento de cada sociedade, visto que somente um povo educado terá capacidade crítica e transformadora, bem como respeitará os direitos humanos e será capaz de estabelecer regras de boa convivência.

Os direitos humanos, valores universalmente consensuais, são certamente abstratos e formais que na vida cotidiana, muitas vezes, não se mostram claramente, mas nem por isso podem ter negada sua validade em um mundo que ainda não experimentou a força e a virtude de seu exercício mais total.

Na atualidade, um dos temas mais discutidos sobre os Direitos Humanos é referente ao seu alcance espaço-cultural, isto é, o princípio de sua universalização. Neste diapasão, os processos educativos, constituindo dinâmicas de socialização da cultura, sob diferentes aspectos, abrangem todos os seres humanos, como um modo de transmitir experiências culturais vividas, que se torna uma atividade constante que vai além da vida das pessoas, tornando-se permanente. Desta forma uma ação educativa e uma prática pedagógica para os direitos humanos deverão ser intercultural, interdiscursiva e interdisciplinar.

#### *1.4.1 Educação em direitos humanos*

A educação em direitos humanos aparece oficialmente após a proclamação da Carta das Nações Unidas. “Os fundadores da organização perceberam que a violação dos direitos humanos tinha sido uma das causas da Segunda Guerra Mundial e chegaram à conclusão de que não se conseguiria um mundo pacífico sem uma proteção internacional dos direitos humanos eficaz.” (UNESCO, 1969, p.9).

O papel da educação ganhou importância fundamental no processo de transformação social e cultural, objetivando a construção de uma sociedade mais humana, mais justa e mais democrática, incentivando uma nova forma de pensar o mundo e seus valores, promovendo o respeito aos direitos humanos, tendo a ciência de que cada ser humano pode e deve, a todo o momento, construir a sua história.

A noção de direitos humanos na consciência das pessoas está diretamente relacionada ao processo educativo, que se tem denominado educação para valores. Formular valores é interagir consigo mesmo, com suas raízes. Como leciona Paulo Freire (1989, p.79): “a educação é uma prática de liberdade: antes de aprender qualquer coisa, uma pessoa precisa ler primeiro o seu mundo... analisar e interpretar os limites e as potencialidades, a correlação de forças históricas e políticas, para se dar o passo necessário e possível.”

E, diante do imenso processo de globalização, dos desafios que permeiam diariamente a vida das pessoas, nos quais os direitos são permanentemente violados, é necessário um esforço contínuo para defender, valorizar e promover a vida. Nesta esteira de pensamento, é que cresce a consciência do papel da educação como agente transformador social e cultural. Surge a inquietação de se promover processos educativos que favoreçam a democratização da sociedade. A educação no viés libertador e participativo é que vai orientar e estabelecer os limites para a ação e a vivência de novas propostas. Para Salvat (apud CANDAU, 1999), o objetivo da educação em direitos humanos é: “Um marco ético-político que serve de crítica e orientação (real e simbólica) em relação as diferentes práticas sociais (jurídica, econômica, educativa, etc.) na luta nunca acabada por uma ordem social mais justa e livre.”

Nos dias atuais, a Educação em Direitos Humanos tem como prioridade informar, formar e transformar, modificando valores e promovendo novos olhares do mundo. São grandes os desafios diante dos graves problemas mundiais, que precisam ser enfrentados na busca de um futuro melhor para a humanidade. É preciso que se entenda a educação como um processo global de conscientização e de reconstrução cultural da sociedade.

Urge a necessidade de propostas inovadoras para que as futuras gerações possam ser preparadas para enfrentar as problemáticas do mundo de uma forma criativa e construtiva. A educação em direitos humanos busca a proteção, a promoção e a defesa dos direitos humanos como objetivos na prática cotidiana.

A Educação em Direitos Humanos propõe uma inovação pedagógica. Os direitos humanos devem fazer parte de todo o conjunto do sistema educacional. Todas as disciplinas devem ter como base a perspectiva dos direitos humanos. Aquela escola, tão bem organizada ao longo de mais de dois séculos, já não responde às necessidades do mundo. A nova escola deverá divulgar um novo movimento: “de que a nossa história é de nossa responsabilidade”.

Pode-se afirmar que a educação comprometida com o progresso social e com vocação internacional e em cenário globalizado, a chamada “escola total”, na qual a educação global se constrói a partir de um panorama democrático, deverá responder ao problema do debate aberto que supõe definir os espaços cada vez mais reduzidos de neutralidade da escola. A educação passou a ter um papel baseado em uma concepção humanista, dialógica, crítica e aberta à realidade; a escola passa a interagir com a comunidade.

O novo conceito de educação inclui seu caráter emancipatório, seu processo de ensino-aprendizagem, já que se encontra num contexto globalizado sobre a informação e o conhecimento do mundo. (TUVILLA, 2004). Incentivar a solidariedade entre os povos, promover a participação efetiva e programar políticas públicas são fundamentais para que se possa realizar a educação nesses parâmetros.

Durante a 44ª Reunião da Conferência Internacional de Educação, com a presença dos Ministros da Educação, em outubro de 1994, realizada pelo Escritório Internacional de Educação, foi elaborado um Plano de Ação no qual se dispõe como as políticas educacionais deveriam orientar-se:

Em um período de transição e de transformação acelerada caracterizado pela expressão da intolerância, as manifestações de ódio racial e étnico, o aumento do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, a discriminação. A guerra e a violência para com o ‘outro’ e as disparidades cada vez maiores entre ricos e pobres, tanto no plano internacional como no nacional, as estratégias de ação devem apontar para a garantia das liberdades fundamentais, a paz, os direitos humanos e a democracia, e para promover ao mesmo tempo o desenvolvimento econômico e social sustentável e equitativo, já que se trata de componentes essenciais da construção de uma cultura de paz. Isso exige a transformação dos estilos tradicionais da ação educativa.

Diante do exposto, pode-se afirmar que é preciso uma mobilização no sentido de conscientizar a sociedade sobre a importância da educação como instrumento fundamental no processo de conhecimento e sensibilização sobre os problemas mundiais e na participação e solução desses problemas, cumprindo assim seu papel transformador. O futuro da

humanidade vai depender exatamente do comportamento do homem para com outro homem, daí o respeito à dignidade humana ser essencial para a construção de um mundo mais justo.

Na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em seu artigo 1º, estabelecem-se, como anteriormente havia sido expresso em outras declarações e recomendações dos organismos internacionais, os fins gerais que devem dirigir a educação em todos os sistemas educacionais atuais: dotar os membros da sociedade – satisfazendo suas necessidades básicas de aprendizagem – da possibilidade e, ao mesmo tempo:

Da responsabilidade de respeitar e enriquecer sua herança cultural, lingüística e espiritual comum, de promover a educação dos demais, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio ambiente e de ser tolerante com os sistemas sociais, políticos e religiosos que diferem dos próprios, velando pelo respeito aos valores humanistas e aos direitos humanos comumente aceitos, assim como de trabalhar pela paz e pela solidariedade internacionais em um mundo independente. (TUVILLA, 2004, p.95).

Deve-se entender que a universalidade é enriquecida justamente pela diversidade cultural, a qual jamais pode ser invocada para justificar a violação dos direitos humanos. A comunidade internacional deve tratar os direitos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase. A cultura e as tradições de cada povo devem ser respeitadas e consideradas, mas independente das particularidades de cada um, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser preservados e protegidos. É necessário que os indivíduos superem e rejeitem as violações aos direitos humanos e para que isso aconteça é imprescindível uma prática educacional baseada na moral e na ética. No entendimento de Rosa Maria Godoy Silveira (2007, p.245):

Os processos educativos, constituindo dinâmicas de socialização da cultura, abrangem, sob as mais diversas formas, todos os seres humanos, e visam, pois, transmitir-lhes as experiências culturais vividas enquanto conjunto de relações humanas com a Natureza e entre os membros da espécie, de modo a possibilitar-lhes a produção e reprodução de sua existência.

Entretanto, não é uma tarefa fácil, mas acredita-se que a promoção do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição fundamental para uma cultura de direitos humanos.

A educação formal ou não formal deve objetivar fortalecer o papel das pessoas e dos grupos sociais na construção de uma sociedade mais equilibrada, resgatando valores morais e éticos, incentivando a comunicação e a tolerância entre as diferentes culturas. O

desenvolvimento cultural deve ser um direito, assim como para o desenvolvimento social é necessária uma abordagem que sensibilize as diferenças culturais.

O programa de educação em direitos humanos no contexto escolar deverá ser vinculado a práticas democráticas, estabelecendo uma relação de respeito com todos aqueles envolvidos dentro do contexto, de modo que a escola necessariamente tem que ser democrática. De acordo com Maria Vitória Benevides (2007, p.348):

O educador em direitos humanos na escola sabe que não terá resultados no final do ano, como ao ensinar uma matéria que será completada à medida que o conjunto daquele programa for bem entendido e avaliado pelos alunos. Trata-se de uma educação permanente e global, complexa e difícil, mas não impossível. É certamente uma utopia, mas que se realiza na própria tentativa de realizá-la, como afirma o educador Aguirre (1990), enfatizando que os direitos humanos terão sempre, nas sociedades contemporâneas, a dupla função de ser, ao mesmo tempo, crítica e utópica frente à realidade social.

O desenvolvimento humano com a plena realização dos direitos humanos depende de um compromisso sério e respeitoso com as culturas. Surge o desafio de desenvolver processos educativos nos quais as pessoas adquiram consciência de sua dignidade e da compreensão de que só exercendo atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito, baseado na educação em valores, pode-se concretizar o verdadeiro respeito à dignidade humana.

A educação que prepara para a emancipação deve ser, sobretudo, uma educação que não simplesmente formula, ao nível abstrato, problemas, mas aquela que conscientiza do passado histórico, tornando-os presentes, para a análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros. (BITTAR, 2007, p.317).

Para a elaboração de uma socialização que referencie os direitos humanos, é preciso que se exponham os direitos que já foram conquistados ao longo da história da humanidade, pois só assim pode-se meditar sobre seus avanços e os reflexos desses direitos nas diversas culturas e promover a inclusão de outros direitos.

#### *1.4.2 Conceito de educação em direitos humanos*

A Educação em Direitos Humanos baseia-se na idéia de compartilhar valores universais, agregando para isso, em seu processo de aprendizado, a integração interdisciplinar de diferente conteúdo nos currículos. A educação autêntica deverá ser integral em sua visão e global em seu método.

Educar em direitos humanos requer a educação formal e não-formal que explique e vivencie a cidadania, o respeito à diversidade e à diferença. Requer práticas de valorização de si e do outro, da escuta que permite dialogar de forma cooperativa e que possuam a solidariedade como fundamento. (SALES, 2007, p.139).

A educação em direitos humanos prioriza a autonomia pessoal e o senso crítico do indivíduo para que se possa construir uma sociedade igualitária, na qual o respeito e a dignidade humana tenham uma atenção especial, pois se vive uma época de extrema liberdade, mas também de muita insegurança. E a autonomia é para sujeitos conscientes e responsáveis.

Educar para os direitos humanos quer dizer educar para saber que existem também “os outros”, tão legítimos como “nós”, seres sociais, a quem se deve respeitar, despojando-se de preconceitos e projeções fantasmas. Educar para os direitos humanos é assumir o primeiro direito fundamental, sem o qual os outros perdem o sentido, que é o de ser pessoa. (AGUIRRE, 2007, on line). A valorização do ser humano como detentor de dignidade.

Concretamente, deve a educação impor-se como “condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade”, facilitando, ainda, a tomada de consciência da “Terra-Pátria.” (MORIN, 2002). Só nesta “identidade terrena”, nesta “cidadania terrestre”, é que se tornam verdadeiramente credíveis, dando razão a Freire (2002, p.67), quando diz não acreditar “na amorosidade entre homens e mulheres, entre seres humanos se não nos tornarmos capazes de amar o mundo.”

Pode-se citar o pensamento de Luis Alberto Warat (2003), quando leciona que se devem buscar novos paradigmas para a implementação de uma educação desde e para os direitos humanos, e a cidadania pode reinscrever os homens em suas esperanças mais primárias. As esperanças que são, antes de tudo, necessidades originárias. A construção do futuro das sociedades deve ser sustentada pela alteridade, homens diferentes e autônomos. É hora dos atores e dos conflitos, de um mundo novo, que se auto-componha para se expressar e se transformar. Continua Warat (2003, p.35):

A educação, como a vejo, é uma atenção à diferença e um processo de produção da diferença. A pergunta pela educação é uma pergunta pelo outro. Transformar a educação não é outra coisa senão uma alteração do modo como vejo o outro, não requer outra coisa do que uma firme vontade de arriscar-se a pensar de outro modo minha relação com os outros, que não deixa de ser uma forma de arriscar-se a pensar de outro modo a mesmidade. Metamorfose? No fundo sim. Educar é ajudar ao outro em um permanente processo de metamorfose.

Essa nova educação deve estabelecer os direitos humanos na consciência dos indivíduos e a capacidade de incorporar novas formas de adquirir conhecimentos de forma permanente, reunir as práticas da cidadania democrática e participativa, fundamentada nos princípios da liberdade, da igualdade, da diversidade, e na concepção de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos.

Um educar que respeite as diferenças, valorize o contato com o outro e promova a responsabilidade mútua entre as pessoas, pois somente a partir do reconhecimento e do respeito ao outro, como seu semelhante, será possível entender os direitos humanos. A educação deverá incentivar uma capacidade crítica do mundo e também uma auto-reflexão crítica.

A educação, na realidade, ultrapassa a mera socialização quando imprime um valor crítico e transformador através de um conjunto de valores (consenso, liberdade, igualdade, justiça, solidariedade, responsabilidade, etc.), que se chocam frontalmente com os valores que regem as relações sociais baseadas no sucesso, na violência justificada, na competitividade, no consumismo, no individualismo, etc. Preconiza-se a transformação das estruturas organizativas e da cultura escolar por meio da autocrítica, mas, por sua vez, não se produzem na sociedade mudanças evidentes neste sentido. Como escreveu Garcia Piñedo (1997, p.89):

Esta hipócrita dupla verdade está presente naquelas autoridades que não admitem a contradição que existe entre alentar pela manhã uma docência ambientalista e, a tarde, tomar uma decisão de severo impacto ecológico. Sempre será mais fácil enternecer-se com emotivas mensagens pacifistas do que limpar as vísceras das telas de televisão, o que disporia a colidir com aqueles que suportam esta trama a que chamamos de sistema econômico.

A educação está baseada em valores, portanto não se pode considerar nenhuma educação que defende a neutralidade, pois todas respondem a parâmetros fixados a priori. É preciso incentivar a capacidade crítica, mas também transmitir valores positivos como exemplos, pois quando a lição não faz sentido para a vida do aluno, ele não a absorve.

Para Tuvilla (2004, p.125), falar de educação em valores é falar de democracia e de um estilo de ensinar-aprender bem concreto. A sociedade plural e democrática na qual se vive exige um modelo de educação em valores que torne possível uma convivência baseada na equidade, que respeite a autonomia pessoal e que estimule a reconstrução do conhecimento.

A educação em direitos humanos prioriza desenvolver as habilidades e os valores necessários, a fim de capacitar os jovens para negociar de maneira crítica e transformadora o

mundo em que vivem. Para a implementação desses novos conteúdos, é imprescindível que as escolas constituam uma verdadeira comunidade democrática.

O grande desafio da escola hoje é deixar de ser apenas mera difusora dos direitos e deveres do cidadão; é preciso ensinar cidadania para um exercício formal futuro e construir um espaço de vivência democrática que motive ao exercício ativo da cidadania participativa dentro da escola, a fim de que se possa aplicar essa experiência.

A concepção da cidadania ativa exige a afirmação dos direitos humanos, como o respeito aos diferentes, a tolerância, o cuidado com a vida, a cooperação com o outro, uma prática de convivência que permita legar um mundo possível, solidário e saudável para as gerações futuras.

A prática educativa, precisa despertar reflexões que sejam capazes de sensibilizar e despertar os sentidos e o pensar dos educandos na busca por uma capacidade crítica e transformativa, e não estagnada e de aceitação, pois essa criatividade propicia a autonomia tão necessária à prática da cidadania. Nessa esteira de pensamento, propõe Eduardo C. B. Bittar (2007, p.324): “Para isso, práticas pedagógicas sincréticas podem colaborar acerbamente para a produção de resultados, *humanidade*, ou seja, explorando poesia, literatura, pintura, cinema, teatro, aproveitando-se o potencial criativo para tornar a sala de aula um laboratório de idéias.”

As diversas práticas educativas apresentadas no sentido de mudar os parâmetros e as atuais práticas mostram a proposta focada na educação em direitos humanos e que, sobretudo, humanizem e sensibilizem a educação. Para isso, faz-se necessário que se negue a presença da opressão permanentemente transmitida pela própria cultura.

Trata-se de pensar sobre temas morais que estão próximos da vida do cidadão da mesma forma que se desenvolvem as capacidades de raciocínio lógico, tarefa reservada tradicionalmente às disciplinas. Os objetivos dessa educação, para Puig Rovira (1992), são:

- a) construir um pensamento moral autônomo, justo e solidário;
- b) adquirir as competências dialógicas que predispõem ao acordo justo e à participação democrática;
- c) comprometer-se na compreensão crítica da realidade pessoal e social;
- d) conhecer e estar familiarizado com toda aquela informação que tenha relevância moral;

- e) reconhecer e assimilar aqueles valores universalmente desejáveis;
- f) desenvolver um conhecimento adequado de si mesmo, de modo a facilitar a construção voluntária da própria trajetória biográfica;
- g) construir formas de comportamento voluntariamente decididas e coerentes com o juízo moral;
- h) compreender, respeitar e construir normas de convivência que regulem a vida coletiva.

A educação em valores deve dar atenção às necessidades dos alunos, conhecer quais são seus valores, os conflitos que enfrentam e as tensões de valor, causadas pela vida em grupo e em sociedade, que lhe trazem preocupações, e, principalmente, a vivência do estudante no seio da família. O aluno deverá ser tratado de acordo com os valores da comunidade onde vive.

Outro objetivo da Educação em Direitos Humanos, que deve ser destacado, é a promoção da cidadania, não apenas no seu aspecto jurídico-formal, mas em sua concepção plena, em que se reconhecem os direitos fundamentais e se clama para a sua proteção e respeito a partir do cumprimento também de seus deveres. Para Fester (2006, p.7), citando Perez Aguire (2005, on line):

Educar para os Direitos Humanos é uma forma de ser no mundo, donde podemos concluir que direitos humanos é uma ética. Aliás, outro não é o entendimento de Dom Paulo Evaristo Arns, que vê nos direitos humanos a grande possibilidade de uma ética universal, uma vez que supra-religiosa e referente a todos os homens, acima de etnias, raças, nacionalidade, ideologia, etc.

Devem ser implantados programas educativos que assumam a perspectiva de trabalhar os problemas humanos como um elemento essencial de sua organização curricular. Podem, de acordo com Sartre e Moreno (2002, p.58):

Formar os alunos, desenvolver sua personalidade, fazê-los conscientes de suas ações e das conseqüências que acarretam, conseguir que aprendam e conhecer melhor a si mesmos e as demais pessoas, fomentar a cooperação, a autoconfiança e a confiança em suas companheiras e seus companheiros, com base no conhecimento da forma de agir de cada pessoa, e a beneficiar-se das conseqüências que estes conhecimentos lhes proporcionam. A realização destes objetivos leva a formas de convivência mais satisfatórias e à melhoria da qualidade de vida das pessoas, qualidade de vida que não se baseia no consumo, e sim em gerir adequadamente os recursos mentais - intelectuais e emocionais - para alcançar uma convivência humana muito mais satisfatória.

O verdadeiro sentido da educação não é somente o desenvolvimento integral da pessoa humana, mas também tem como finalidade aproveitar as capacidades individuais e sociais para conviver dentro da sociedade, enfrentando suas tensões e desafios, pois a educação em

direitos humanos deverá ser baseada na ética cívica e universal para construir uma sociedade mais solidária e justa.

A educação em direitos humanos é de importância vital para que se possa ter uma sociedade mais justa, na qual as pessoas sejam valorizadas e respeitadas como indivíduos dignos, aceitando suas diferenças culturais, pois não existe cultura melhor do que outra, só que com valores diferentes, na qual os valores morais se sobressaiam aos valores materiais, a intolerância dê lugar à solidariedade e o homem possa construir e transformar sua própria história; e a educação formal ou informal é ferramenta ideal para promover essa transformação social.

A educação em direitos humanos deve desenvolver-se de tal forma que os princípios éticos fundamentais que a cercam façam parte, de maneira coloquial, da vida de toda a comunidade.

## **1.5 A educação em direitos humanos no Brasil**

Após anos de estagnação, a educação está finalmente assumindo seu papel no Brasil. O fato de não se ter uma população majoritariamente educada levou à construção de uma das sociedades mais desiguais do planeta. A educação é o caminho para o desenvolvimento de uma sociedade, pois ela vem antes do progresso e é fundamental para que ele aconteça.

Na tentativa de construir um novo estado de direito, o qual atente para uma nova cultura política e uma cidadania mais ativa, surgiu no país a Educação em Direitos Humanos com um potencial especialmente relevante e significativo.

No caso do Brasil, é importante resgatar a memória do que foi vivenciado em relação aos desrespeitos aos direitos humanos. Uma ação educativa, voltada para a preservação da verdade e da memória históricas, é fundamental, para que não se repitam as violações aos direitos humanos. De acordo com os ensinamentos de Rosa Godoy (2007, p.270): “O princípio da universalização dos Direitos Humanos e sua pendulação com as particularidades, uma educação que socialize a Cultura em/para os Direitos Humanos requer, primeiramente, uma visão abrangente sobre a trajetória dessa cultura, problematizando o presente histórico.”

Inicialmente, vários profissionais, principalmente da área do direito e de diferentes regiões do Brasil, participaram do 3º Curso Interdisciplinar de Direitos Humanos, promovido

pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), realizado em 1985, na Costa Rica. De volta ao país, foi formado um grupo, coordenado por João Ricardo Dornelles, professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro (PUC - Rio). Os trabalhos foram desenvolvidos em três pólos, situados em diferentes regiões demográficas.

Muitos desafios foram superados, mas vale salientar o incentivo dado, além do IIDH, por organismos internacionais, que tiveram grande influência no desenvolvimento dos direitos humanos no país. Foram eles a UNESCO e a Rede Latino-americana de Educação para a Paz e os Direitos Humanos do Conselho de Educação de Adultos da América Latina (CEAAL).

Atualmente, a Educação em Direitos Humanos no Brasil deixou de ser uma utopia para se tornar uma realidade, que emergiu na segunda metade dos anos de 1980, no clima de mobilização social e afirmação da sociedade civil, inerentes ao processo de redemocratização do país.

Não resta dúvida alguma de que a tarefa necessária de construir, a partir do cotidiano, uma cultura dos direitos humanos, afetou as mentalidades em profundidade. Destarte, criar novas práticas sociais para viabilizar a construção de uma nova democracia respaldada essencialmente no respeito e no reconhecimento dos direitos humanos seria missão árdua. Nesse sentido, o papel da educação era visto não apenas como necessário, mas como fundamental. Formar para a cidadania e para a democracia constituía um objetivo irrenunciável na busca por essa nova forma de educação.

O ano de 1988, quando da aprovação da Constituição Federal, foi considerado um grande marco do ponto de vista da incorporação no plano jurídico dos direitos humanos, seguido de perto pelo ano de 1990, quando foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecido como dos mais avançados em relação à proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Nos anos seguintes, diversos movimentos no sentido de consolidar a Educação em Direitos Humanos ganharam relevância no país, culminando com a criação da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (abril/1995), que tem como princípios:

- 1 Compromisso com a vigência dos direitos humanos visando à construção da cidadania, da paz e da justiça;
- 2 Compromisso com a educação em direitos humanos como meio para a transformação social, a construção da cidadania e a realização integral das pessoas e dos povos;
- 3 Afirmção da dignidade de toda pessoa humana, grupo social e cultura;
- 4 Respeito à pluralidade e à diversidade.

A continuidade da Rede Brasileira durante esses anos não tem sido fácil, seja por motivos organizacionais, seja por motivos financeiros, entretanto, vem realizando iniciativas de grande impacto, assim como atividades em parceria com o poder público no âmbito federal, estadual e municipal, colaborando com universidades, assim como com diversas organizações da sociedade civil.

Por outro lado, a significativa colaboração do governo federal no cenário da educação em direitos humanos, principalmente com o Programa Nacional de Direitos Humanos e seus desdobramentos, e a formulação por parte do Ministério da Educação dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, são de grande valia para a instituição do programa.

A partir da aprovação do programa, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça vem desenvolvendo uma política ativa de promoção e apoio a diferentes iniciativas na perspectiva da implementação do plano, com especial ênfase na parceria entre o poder público e entidades da sociedade civil, ao longo de todo o território nacional: cursos e outras estratégias de capacitação dirigidas a diferentes públicos, seminários, congressos, encontros etc.

Convém salientar que, no nível, principalmente, municipal, prefeituras em geral têm desenvolvido reformas curriculares que incorporam a preocupação com a educação para a cidadania numa ótica diferente, com ampla participação do professorado. A título de exemplo, pode-se citar a experiência da Escola Cidadã em Porto Alegre (RS) e da Escola Plural em Belo Horizonte (MG).

A articulação entre educação e direitos humanos pela via da interdisciplinaridade ocupou o lugar central de tais cursos. Certamente essa experiência exerceu uma significativa influência em muitas outras e continua sendo inspiração para muitos grupos.

Ressalta-se que os Conselhos estaduais e municipais de direitos humanos nem sempre têm um dinamismo tão intenso, mas vêm desenvolvendo em diferentes regiões do país uma ação relevante na perspectiva da construção de uma cultura dos direitos humanos. Também têm, em vários locais, promovido a elaboração de cartilhas e outros materiais dirigidos aos cidadãos e cidadãs em geral. Atuam em articulação com as organizações da sociedade civil.

No atual momento em que a hegemonia neoliberal se afirma em todo o continente latino-americano e as perplexidades e buscas se multiplicam, é necessário recolocar a educação em direitos humanos e identificar os novos desafios que essa tem de enfrentar.

Conforme afirmado, a educação em direitos humanos foi introduzida nos anos de 1980, num período de redemocratização do país, quando era forte o clima de mobilização cidadã e a crença na possibilidade de transformação social e construção de uma sociedade democrática, não somente do ponto de vista político, mas também socioeconômico e cultural. Foram anos marcados pela luta, pela pluralidade de iniciativas e pela esperança.

Atualmente o cenário é outro. A década de 1990 significou uma consolidação do projeto neoliberal nas diferentes dimensões da vida social, não podendo seu impacto ser reduzido à reestruturação produtiva.

Convém também ter presente que esse novo cenário não é monolítico, mas está atravessado por tensões dialéticas, uma vez que, numa república federativa, como a brasileira, convivem diferenças e conflitos entre diferentes níveis de governo – federal, estadual e municipal -, assim como nas relações entre poder público e movimentos organizados da sociedade civil.

Assim sendo, as experiências que se apresentam como de educação em direitos humanos se situam numa ampla gama de projetos e ações. Merecem destaques as frequentes parcerias entre os órgãos públicos e as organizações sociais, especialmente as ONGs.

Nas palavras de Candau (2003), o que foi possível constatar é que a educação em direitos humanos já tem caminho construído no Brasil e em todo Continente Latino-americano. No momento atual, o desafio fundamental é avançar em sintonia com sua paixão

firmada: seu compromisso histórico com uma mudança estrutural que viabilize uma sociedade inclusiva e a centralidade dos setores populares nessa busca. Essas opções constituíram – e se acredita que continuam sendo – a fonte de sua energia ética e política.

O movimento da sociedade civil nos últimos anos vem originando e integrando novos direitos, na defesa e no respeito às diferenças, e pela superação das desigualdades, trazendo para o campo educacional uma série de condicionamentos e lutas por esses direitos. A educação é compreendida como um direito em si mesmo e um indispensável acesso na luta por outros direitos.

As orientações dos documentos nacionais e internacionais constantes do **Programa Nacional em Direitos Humanos II (PNDH II)** e o do **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)** da Secretaria Especial da Presidência da República em Direitos Humanos (**SEDH**), os materiais do **Programa Ética e Cidadania** da Secretária da Educação Básica do Ministério da Educação (**MEC**), bem como os **Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs**. Também são consultados os documentos da **Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos** e documentos internacionais, principalmente os relativos aos **Princípios de Paris**.

Estes documentos apresentam a seguinte perspectiva sobre Ética, Cidadania e Direitos Humanos, a qual se transcreve a seguir:

Educar em Direitos Humanos é fomentar processos de educação formal e não-formal, de modo a contribuir para a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas.

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania no Brasil vem alcançando mais espaço e relevância, a partir da Nova República (1984), sob iniciativa da sociedade civil organizada e de proposições governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia.

Esse movimento é referendado em instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, sob a inspiração da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, bem como da Constituição Federal de 1988, que define o Brasil como um Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos são a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Com o advento da atual Constituição Federal, novos documentos surgem no cenário nacional, como resultado da mobilização dos movimentos sociais, na perspectiva de impulsionar agendas, programas e projetos na materialização da defesa e promoção dos direitos humanos, a exemplo dos Programas Nacional, Estaduais e Municipais de Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as legislações de combate à discriminação racial e à tortura, bem como as recomendações das Conferências Nacionais de Direitos Humanos.

No entanto, a despeito dessa mobilização e movimentação para a concretização do Estado Democrático de Direito, persiste um distanciamento entre os marcos normativos e a realidade da maioria da população brasileira. O contexto nacional,

historicamente, tem se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, racial e cultural, decorrentes de um modelo de Estado fundamentado na concepção neoliberal, no qual as políticas públicas priorizaram os direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e coletivos. Essa realidade reflete uma enorme concentração de riqueza em que o Brasil apresenta-se, hoje, no quadro internacional, uma das maiores desigualdades de renda do mundo. Conseqüentemente, os avanços na área dos direitos humanos são muito tímidos, principalmente no que se refere aos direitos humanos, entendidos como os direitos de todo ser humano, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, cultura, religião, opção sexual, opção política, ou qualquer outra forma de discriminação. São os direitos decorrentes da dignidade do ser humano, abrangendo, dentre outros: os direitos à vida com qualidade, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança, ao trabalho e à diversidade cultural.

Essa concepção de direitos humanos incorpora a compreensão de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da diversidade, e na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos. A democracia, ao ser entendida como regime alicerçado na soberania popular e no respeito integral aos direitos humanos, é fundamental para o reconhecimento, a ampliação e a concretização dos direitos. Nesse entendimento, o processo de construção da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, e protagonistas da materialidade das normas e pactos que os regulamentam, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações.

Nesse processo, a educação é tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros direitos, constituindo-se em um processo amplo que ocorre na sociedade. A educação ganha maior importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades e a elevação da autoestima dos grupos socialmente excluídos, de modo a efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, no desenvolvimento de valores, crenças e atitudes em favor dos direitos humanos, na defesa do meio ambiente, dos outros seres vivos e da justiça social.

A educação, nessa perspectiva, contribui também para a criação de uma cultura universal dos direitos humanos direcionada:

- ao fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano;
- ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e senso de dignidade;
- à prática da tolerância, do respeito à diversidade de gênero e cultura, da amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, étnicos, religiosos e lingüísticos;
- à possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre.

Esse direcionamento é referendado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ao afirmarem que toda pessoa tem direito à educação, orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana, e fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

No âmbito nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que educar em direitos humanos é fomentar uma prática educativa ‘inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.’

Já as ações que estão em desenvolvimento no país, envolvendo iniciativas de instituições públicas, organizações da sociedade civil e contribuições recebidas por meio de consulta pública e das recomendações do documento da UNESCO que estabelece a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos e para uma Cultura de Paz (1995-2004).

O Relatório Jacques Delors, da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI (1996), considerando o papel fundamental da educação para os princípios da liberdade, da paz e da justiça social, estabelece sua presença ao longo

da vida humana, de modo a contribuir para o enfrentamento dos riscos e desafios de um mundo em transformação. Esta proposta se consolida por meio do ‘aprender a conhecer’, ‘aprender a fazer’, ‘aprender a ser’ e ‘aprender a viver juntos’, de modo a fomentar, com políticas educativas, um compromisso com a democracia e a cidadania, garantindo a participação ativa de cada um no projeto da sociedade em construção.

Esta nova perspectiva educacional de interpretação dos fenômenos sociais, culturais e políticos proposta é um estímulo à configuração de sociedades democráticas abertas, pautadas em uma nova consciência capaz de compreender a condição do mundo humano, definindo novos caminhos para a construção da cidadania. Este processo resgata as **duas esferas do ser humano**: ‘o conhecimento racional, empírico e técnico de um lado, e o simbólico, poético, mágico e mítico de outro. É no entrelaçamento destas duas dimensões que a educação para a cidadania encontra seu ancoradouro’. (PDEDH, 2008, online, grifou-se).

Em 22 de dezembro de 2006, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) chega a sua versão final, fruto de um trabalho de parceria do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), Ministério da Justiça (MJ) e Ministério de Educação (MEC). O PNEDH é um instrumento orientador e fomentador de ações educativas, no campo da educação formal e não formal, nas esferas pública e privada e na área de direitos humanos.

No Brasil, o PNEDH foi desenvolvido com a participação das Comissões Temáticas formadas por integrantes do Comitê Nacional, incorporando novos atores e parceiros no sentido de enriquecer e contribuir com a sua elaboração, tornando-se estes agentes co-autores desse documento. As cinco Comissões Temáticas trataram dos seguintes assuntos:

- Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;
- Ensino Superior;
- Educação Não-Formal;
- Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança;
- Educação e Mídia.

Ainda há um longo caminho a percorrer, mas a preocupação em implementar esses projetos é uma realidade nacional e internacional. Serão necessárias ações que divulguem e orientem no sentido de se criar uma cultura de direitos humanos no país, tais como: a difusão de valores solidários, cooperativos e de justiça social, de maneira a incentivar a participação ativa da sociedade civil, juntamente com o Estado brasileiro, no intuito de incorporar essas ações como políticas públicas universais.

À medida que o país – não só o governo, mas a sociedade civil – começa a reconhecer a educação em direitos humanos como instrumento para uma sociedade mais justa e digna, há esperanças de um mundo melhor.

A educação em direitos humanos reflete uma mudança cultural marcante. É uma educação permanente que deverá ser bem orientada na sua implantação. A construção de novos conceitos necessita da participação de todos, no desenvolvimento de competências para tratar com a diversidade e a diferença de idéias. O Poder Público enfrenta o desafio de dar efetividade ao Plano através de políticas eficazes, e para isso são necessários a mobilização e o envolvimento de toda a sociedade civil.

Novas propostas estão sendo utilizadas como práticas educativas com o objetivo de implantar a cultura de direitos humanos dentro da escola. A Mediação de Conflitos, que faz do diálogo, da confrontação de idéias e da participação, os elementos de seu processo pacificador, e desenvolve uma nova visão do conflito, se apresenta como uma proposta capaz de promover um aprendizado baseado na escuta e no respeito. Desta forma, se coaduna com a educação em direitos humanos, pois quando levada ao âmbito escolar, trabalha a participação e incentiva a cooperação, despertando o aprendizado dos envolvidos para resolverem seus conflitos sobre uma nova perspectiva, resultando em novas formas de convívio social. O tratamento da gestão do conflito e a negociação são conteúdos de grande utilidade para a vida das pessoas. O tema será abordado adiante com maior ênfase dentro do contexto escolar.

## 2 A MEDIAÇÃO E OS CONFLITOS DENTRO DA ESCOLA

A mediação, como uma das formas alternativas de resolução de conflitos, mostra-se como instrumento de acesso à justiça em seu sentido mais amplo, preventiva e multidisciplinar, com sua proposta cooperativa e do diálogo que fortalece as relações sociais, promovendo a conscientização do papel do cidadão dentro da sociedade.

A mediação como meio consensual de solução de disputas proporciona o respeito entre as partes, constituindo-se um dos campos privilegiados para o cultivo da ética. Num recente estudo patrocinado pela UNESCO, Edgar Morin (2000, p.114) afirmou a necessidade da ética:

A Humanidade deixou de constituir uma noção abstrata: a realidade vital, pois está, doravante, pela primeira vez ameaçada de morte, a Humanidade deixou de constituir, uma noção somente ideal, tornando-se uma comunidade de vida, a Humanidade é, daqui em diante, sobretudo uma noção ética: é o que deve ser realizado por todos em cada um.

De acordo com os ensinamentos de Carlos Eduardo de Vasconcelos, em artigo intitulado: *Ética, Direitos Humanos e Mediação de Conflitos* (2007), a Mediação baseia-se em princípios éticos fundamentais que se referem à dignidade humana, que são o da existência digna (ou solidariedade), da igualdade e da estabilidade consensual (democrática). E ainda, o princípio da igualdade de oportunidades, como fundamento do respeito à diferença e à proporcionalidade; o princípio da existência digna, como fundamento das atitudes e das políticas compensatórias de solidariedade social; o princípio da igual liberdade, com fundamento de relações igualmente autônomas e emancipatórias; e o princípio da existência digna, como fundamento do acesso universais e pacíficos à justiça e à segurança.

No processo de mediação, com seu perfil cooperativo, é valorizada tanto a preocupação com seus valores e necessidades, como também a preocupação e os valores dos outros, estabelecendo novas prioridades e valorização do homem como sujeito principal de suas relações.

A mediação supera os processo formais de acesso à justiça e de resolução de conflitos, na medida que convence, em vez de coagir, substitui a proteção paternalista pela igualdade de oportunidades, considera e valoriza as diferenças, em vez de rejeitá-las. Neste contexto, torna-

se meio de aperfeiçoamento das instituições democráticas propondo novos e renovados valores.

O conflito resolvido através da mediação torna-se mais eficiente e mais fácil de ser cumprido, pois a decisão parte dos envolvidos, com base em concessões mútuas, da comunicação, da preservação ou da transformação da relação existente, e, sobretudo, da valorização do outro, como pessoa, com sentimentos e emoções que devem ser considerados.

O processo de mediação tem sido objeto de análise por cientistas sociais, gerando assim muitos modelos, teorias e simulações, a partir de experiências, as quais concluem pela sua utilização, com sucesso, na solução de conflitos nos mais diversos setores sociais.

## **2.1 O conflito dentro da escola**

O conflito, de forma esquemática, pode ser definido como “uma situação na qual um ator (uma pessoa, uma comunidade, um Estado etc.) se encontra em oposição, enfrentamento ou luta.” (FISAS, 1967, p.27). Também pode caracterizar-se como “um processo natural a toda a sociedade e um fenômeno necessário para a vida humana, que pode ser um fator positivo na mudança e nas relações, ou destrutivo, conforme a maneira de regulá-lo.” (LEDERACH, 1984). Existem diferentes definições de conflito, mas cabe aqui atentar que o conflito faz parte da natureza humana, marca o comportamento dos homens desde sempre e é indispensável para o desenvolvimento e crescimento das pessoas e da sociedade. As grandes transformações ocorridas na humanidade advieram do aparecimento de conflitos.

Nas culturas ocidentais predomina uma concepção negativa do conflito. A consequência desse estado de coisas é que o conflito passa a ser uma situação que deve ser evitada ou pelo menos não desejável. Outra concepção tradicional do conflito é aquela que o associa à violência, como é o caso de Fullat (1982, p.77), que confunde determinadas manifestações ou resposta ao conflito com a sua própria natureza.

A influência da tradição judaico-cristã no pensamento ocidental influenciou a maneira de compreender as relações humanas divididas em dois ramos, tendendo a atribuir um caráter negativo aos conflitos cotidianos, visto como contrários ao amor, ao afeto e à harmonia que deveriam reinar nas relações humanas. Por isso são reprimidos, criticados e, em geral, condenados.

O conflito é uma parte natural da vida humana. De fato, todas as teorias conhecidas da filosofia, psicologia e educação estão fundamentadas no pressuposto de que o indivíduo constitui e é constituído, a partir da relação direta ou mediada com o outro, seja ela de natureza subjetiva ou objetiva. Nessa relação, depara-se com as diferenças e as semelhanças que o obrigam a comparar, descobrir, compreender, agir, buscar alternativas e refletir sobre ele mesmo e os demais. O conflito torna-se, portanto, a matéria-prima para a constituição psíquica, cognitiva, afetiva, ideológica e social do indivíduo.

Conseguir fazer com que as pessoas envolvidas percebam que a desavença não se aproxima da rivalidade, ou seja, que o conflito poderá servir de estímulo à criação de resoluções e mentalidades positivas, é o objetivo primordial da não violência. Afirma Jovanka (DA LUZ, 2005, p.125): “A não-violência proporciona o encontro dos homens pela palavra. E é necessária, pois na atividade humana da ação não visa a atingir determinado fim, mas a descoberta de uma meta comum que sirva como elemento aglutinador.”

No espaço escolar, o conflito configura-se igualmente uma perspectiva negativa, cabendo medidas para corrigir e evitar o surgimento do conflito, e, muitas vezes, que se abordem determinados conflitos. Desta forma, é necessário que surjam alternativas que possibilitem uma nova visão do conflito. Em vez de condenar e reprimir, os educadores deveriam mudar a perspectiva de seus olhares e práticas, a fim de buscar compreender os conflitos como conteúdo essencial para a formação psicológica e social dos seres humanos, ou seja, é fundamental vislumbrar a perspectiva criativa do conflito.

Conflitos são gerados quando não se tem um conhecimento geral sobre determinada situação ou pessoa, e crenças são construídas sobre informações incompletas ou infundadas. Abrir um espaço para que a situação seja desmistificada pode resolver um conflito. (OS DIFERENTES..., 2008, on line).

Além disso, o conflito não é apenas uma realidade, é um fato mais ou menos cotidiano nas organizações, e, portanto, também é necessário encará-lo como um valor, “pois o conflito e as posições discrepantes podem e devem gerar debate e servir de base para a crítica pedagógica e, naturalmente, como uma esfera de luta ideológica e articulação de práticas sociais e educativas libertadoras.” (ESCUDEIRO, 1992, p.27).

O estudo dos conflitos do passado e do presente é um bom método para aprender a administrar os conflitos de maneira construtiva. O grande desafio para a educação é a leitura,

a maneira como são tratados os conflitos que surgem dentro das escolas. É preciso aprender a descobrir, enfrentar e resolvê-los de forma não violenta, ter uma visão positiva do conflito, como meio de transformação social, e seus efeitos como formas de estabelecer relações cada vez mais cooperativas. Facilitar espaços de comunicação entre os opositores é essencial para buscar soluções as suas controvérsias. Segundo a idéia básica de Gandhi (DA LUZ, 2005, p.45) com relação ao conflito:

Longe de separar as duas partes, o conflito deveria uni-las, precisamente porque têm sua incompatibilidade em comum. A incompatibilidade deveria ser enfocada como um laço, ligando-as, juntando-as porque seus destinos são aceitáveis. Por terem sua incompatibilidade em comum, deveriam se esforçar para chegar juntos a uma solução [...].

O surgimento do conflito deveria servir de incentivo para buscar o ponto de harmonia do conflito, com vistas a transformar essa relação e quem sabe até fortalecê-la. A visão positiva e a maneira como conduzir e administrar esse conflito faz um diferencial significativo no seu resultado. As controvérsias podem ser resolvidas através de discussões nas quais se avaliam as vantagens e desvantagens de cada posição, proporcionando a resolução criativa do conflito.

Na medida em que se estimula a comunicação respeitosa entre as partes envolvidas, estas acabam por buscarem o mesmo objeto, exalando sinceridades entre si e motivações que não haviam sido expostas anteriormente. Assim, abrem-se espaços para um ambiente que restaura a harmonia e a boa convivência entre os sujeitos da relação.

A educação com base em propostas de resolução de conflitos está cada vez mais difundida em todo o mundo, dentro de perspectivas que buscam melhorar o convívio social e criar alicerces para a construção de sociedades e culturas mais democráticas e sensíveis à ética nas relações humanas.

A resolução não violenta dos conflitos que persegue a cooperação como forma de resolver as disputas é a alternativa mais vantajosa para a sociedade, desde que se aceite que a “resolução de conflitos” é um processo de longo prazo, que envolve paciência, tenacidade e aplicação.

Faz-se necessário desenvolver uma cultura de paz, na qual a convivência harmônica, o respeito e a tolerância mútua sejam objetivos a serem alcançados, daí o uso da mediação como prática para construir essa nova mentalidade.

[...] o conflito em si é potencialmente transformativo: ou seja, a agúcia oferece aos indivíduos a oportunidade de desenvolver e integrar suas capacidades de força individual e empatia pelos outros. [...]. Os processos de intervenção como a mediação, podem ser elaborados de modo a captar o potencial transformativo de conflito [...]. (BUSH; FOLGER; 1999, p.85).

O aprendizado que pode ser desenvolvido quando incentivada a resolução de conflitos de forma consensual e cooperativa resultará em um maior poder de comunicação entre toda a comunidade, promovendo uma maior inclusão e participação, aproveitando as capacidades individuais e sociais para resolver as tensões que surgem dentro da sociedade. Tanto o conflito como a sua boa resolução constituem modos de convivência que enriquecem a vida cotidiana, tanto pessoal quanto social.

## **2.2 O que é mediação?**

O uso do vocábulo “mediação” tem sido cada vez mais freqüente entre os estudiosos do campo jurídico e educadores, tanto no Brasil quanto na América Latina. A palavra “mediação” pode se referir ao termo médio de uma relação entre elementos equidistantes ou à ligação entre dois termos distintos, ou ainda à passagem de um termo a outro. Ela pode também dizer respeito à harmonização de conflitos entre interesses opostos.

A mediação fundamenta-se na arte da linguagem para permitir a criação ou recriação de uma relação. Implica a intervenção de um terceiro neutro, imparcial, independente, e não-impositivo da decisão, o mediador, que desempenha uma função de intercessor nas relações, o qual, através da promoção do diálogo, operacionaliza a qualidade da relação e da comunicação.

A prática da mediação segue a convivência humana desde os tempos antigos, não se tratando de novidade a sua realização para a solução dos seus conflitos. Sua origem deu-se na China por meio de Confúcio, quatro séculos antes do início do calendário cristão, como mecanismo adequado à solução de litígios entre os homens. No mundo ocidental, seu surgimento se deu na conciliação cristã, com grandes repercussões desde o Direito Romano.

Na cultura da Grécia antiga, pode-se constatar como técnica da mediação a Maiêutica, uma corrente filosófica, que pretendia fazer com que as pessoas refletissem sobre sua relação com o outro e, conseqüentemente, consigo mesma. Essa prática, criada pelo filósofo Sócrates, no século IV a.C., propunha-se a desenvolver a responsabilidade pessoal de cada um.

Sócrates fazia perguntas simples, para as quais eram encontradas respostas complexas, fazendo seus interlocutores refletir e dar à luz idéias que estavam ocultas na alma. Ao fazer uma análise do mediador, percebe-se que este, no momento em que se serve das técnicas pertinentes à mediação, está utilizando, analogicamente, a maiêutica socrática, tendo em vista que conduz o interlocutor a redescobrir a verdade que existe nele. (MADJAROF, 2008, on line).

Existem, contudo, concepções e aplicações muito diversas da mediação, as quais podem decorrer da simples intervenção pedagógica na transmissão de saberes até a sua aplicação em todos os domínios de dificuldade e de bloqueios relacionais. (LASCoux, 2008, on line). Para Lilia Sales (2004, p.23):

Mediação procede do latim *mediare*, o que significa mediar, dividir ao meio ou intervir. Estes termos expressam o entendimento do vocábulo mediação, que se revela um procedimento pacífico de solução de conflitos. A mediação apresenta-se como forma amigável e colaborativa de solução das controvérsias que busca a melhor solução pelas próprias partes.

Pode-se destacar que a mediação preza pelo diálogo entre as partes envolvidas (visão colaborativa), ao lado da autonomia das partes que buscam a solução do conflito, por si mesmas, e não através de um terceiro, que age apenas como facilitador. A mediação tem o sentido de união, de unificação, de igualdade e, sobretudo, é compreendida como resultado de uma relação entre dois elementos não adversários. As partes podem construir, desconstruir, fazer e desfazer soluções que melhor se adaptem as suas necessidades, incentivadas pela possibilidade de transformação do conflito.

Conforme esse entendimento, destaca-se o que afirma Malvina Musszkat (2005, p.12): “A mediação de conflitos se concebe como um saber comprometido com a epistemologia contemporânea de perspectiva ecológica e construtivista, aplicável a todo e qualquer campo da vida humana.” Esclarece a autora:

O vocábulo ‘mediação’ assim como o verbo correspondente ‘mediar’ foram definitivamente assimilados pelo senso comum. Qualquer mãe de família ou profissional que trabalhe com pessoas – como professor ou advogado – dirá, com segurança, que ‘medeia’ desde sempre. A mediação de conflitos, tal como será tratada aqui está longe de ser uma prática de senso comum. Tampouco devemos considerá-la apenas um método pragmático de resolução de conflitos ou mesmo uma disciplina. A mediação implica um saber, uma episteme de vários outros saberes, cuja transversalidade fornecerá o instrumental para uma prática que pressupõe a planificação de uma série de passos ordenados no tempo.

A mediação é, pois, um mecanismo não adversarial em que um terceiro imparcial, que não tem poder sobre as partes, as ajuda de forma cooperativa a encontrar uma solução satisfatória para o conflito. O mediador conduz as partes com a finalidade de que elas identifiquem os pontos principais de divergência e trabalhem no sentido de acomodar seus interesses ao da parte contrária, minimizando as diferenças e os sentimentos negativos. A mediação possibilita às partes explorar fórmulas de ajuste que transcendam o nível da disputa, produzindo uma visão produtiva para ambas, isto é, uma relação ganha-ganha. O processo de mediação incentiva o desenvolvimento da maturidade, já que propõe uma reflexão e uma visão cooperativa da relação baseada na sensibilização das partes.

O processo de mediação tem como base a visão positiva do conflito. Esse procedimento visualiza e ensina que o conflito é algo necessário para o aperfeiçoamento das relações humanas, pois, ao considerar a concepção da realidade, não traça um ser humano repleto de retidão. Frente à análise da realidade, não há ninguém normal ou anormal, somente há pessoas diferentes, modelos de realidade e posicionamentos diferentes.

A percepção do conflito na mediação é o diferencial nesse processo, pois o conflito é encarado como um todo para que as partes possam melhor sentir e respeitar suas diferenças. Os envolvidos não são tratados como adversários, mas sim como partes que possam, através da cooperação e do diálogo, encontrar a melhor solução para o problema. A mediação não se interessa apenas em neutralizar o conflito, mas trabalhar esse conflito, de forma a transformar a relação existente entre as partes.

O processo de mediação trabalha a subjetividade do conflito, isto é, aquele que não é aparente, o que está oculto, o que está latente, procura ir além do conflito aparente, com a finalidade de analisar o conflito como um todo, os sentimentos envolvidos, as relações fragilizadas. “A mediação é um processo do coração; o conflito precisamos senti-lo ao invés de pensar nele; precisamos, em termos de conflito sê-lo para conhecê-lo... Os conflitos reais, profundos, vitais, encontram-se no coração, no interior das pessoas. Por isto é preciso procurar acordos interiorizados.” (WARAT, 2001, p.35).

A mediação tem algumas características fundamentais, como se pode observar dos conceitos expostos acima. A primeira delas é a interferência de uma terceira pessoa que, por seus conhecimentos, experiências, técnicas e outras qualidades, é capaz de bem conduzir o processo de mediação entre as partes, sem poder decisório e muito menos autoritarismo.

Essa interferência é no sentido de proporcionar às partes as possibilidades de que precisam para fortalecer seus relacionamentos de confiança e respeito recíprocos, pois, para manter o conflito nos limites do positivo, é necessário um mínimo de confiança naquele que está conduzindo o processo de mediação. Na mediação a confiança é fundamental e antecede a aptidão, pois o mediador deve despertar a segurança das partes, propiciando desta forma uma maior tranquilidade na condução do problema.

Outra característica que se pode observar está fundamentada na aceitabilidade. Consensualmente, ou por indicação de uma entidade ou instituição de mediação, as partes têm de aceitar o mediador, aprovando a sua presença. O mediador deverá promover ou restabelecer o diálogo entre as partes para que estas possam analisar de maneira mais serena os seus conflitos e chegarem a uma solução comum.

Um dos principais desafios das sociedades democráticas consiste em desenvolver mecanismos de esclarecimento e mediação de conflitos, sem que os conflitos resultem em violência ou em degradação das relações sociais. O instituto da mediação traz em seu conteúdo um aprendizado democrático e humanitário, pois parte da premissa de estimular e promover a boa convivência. Conviver bem com os outros implica na aceitação das diferenças. A mediação, através do diálogo, estimula o respeito ao outro, a cooperação, o pensar e o agir com responsabilidade.

A mediação de conflitos também propicia a participação em todo o processo das partes envolvidas, contribuindo dessa forma para promoção do exercício da cidadania. A mediação de conflitos é um instrumento de inclusão social, pressuposto de qualquer democracia.

Nas palavras de Marcial Barreto Casabona (2001, p.84), “a mediação é uma atividade que brota naturalmente do meio, em busca da harmonia e paz social. Também como ideal de justiça”.

Predomina, dessa forma, o interesse comum da sociedade, que é a pacificação social, a solidariedade entre as pessoas. O natural entre as relações interpessoais é que primeiro se tente a comunicação entre as partes para resolver os problemas existentes, fortalecendo e pacificando as relações dentro da comunidade.

A mediação de conflitos se mostra como meio capaz de prevenir e solucionar conflitos de forma pacífica, promovendo o respeito e a solidariedade entre as partes, envolvendo as

partes para participarem ativamente da resolução de seus problemas, dando oportunidades iguais e promovendo a autonomia de cada um na relação.

O grande destaque na mediação de conflitos é a promoção do diálogo, da comunicação entre as partes, fazendo com que as partes tenham uma participação dinâmica em todo o processo, propiciando um resgate dos sentimentos envolvidos, pois valoriza a pessoa, não o conflito, e a solução que se alcançar deverá partir das partes envolvidas.

A mediação, como instituto consensual, mostra uma nova maneira de se pensar e olhar a realidade. Procura compreender e ensinar que os conflitos interpessoais não podem ser considerados apenas racionalmente; é necessário levar em conta as pessoas envolvidas e os diversos aspectos dos conflitos. Desta forma, a mediação enfatiza a relação dos vários elementos envolvidos.

A mediação trabalha com a interdisciplinaridade, pois do conjunto de muitos conhecimentos podem-se alcançar soluções mais diversificadas para a transformação dos conflitos e melhorar a vida das pessoas. Juan Carlos Vezzulla (1998, p.23), nesta esteira de pensamento, afirma que: “As ciências que emprestarem seus conhecimentos para que a mediação seja cada dia mais eficiente são muitas, e a cada dia novas propostas de experientes mediadores nos permitem incorporar novos conhecimentos, novas técnicas, novas visões.”

O projeto transdisciplinar da UNESCO, que determina a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, enfatiza a necessidade do compromisso com a solução pacífica de conflitos, entendimento mútuo, possibilidade das pessoas desenvolverem aptidões para o diálogo, negociação e consenso, e apoiar medidas que incentivem a compreensão, a tolerância e a solidariedade.

A mediação fortalece a cultura de paz, na medida que promove uma boa administração dos conflitos e possibilita a comunicação pacífica entre as partes, incentivando as pessoas a uma discussão construtiva, melhorando desta forma as relações entre elas.

### *2.2.1 Princípios da mediação*

Para que se possam estabelecer pontos relevantes sobre o tema em pesquisa, é fundamental o estudo dos princípios norteadores da mediação. Estes podem ou não estar previstos no texto legal, porém são positivados, na medida em que possuem valor sociológico.

São eles: liberdade das partes, não competitividade, poder de decisão das partes, participação de terceiro imparcial, competência do mediador, informalidade do processo e confidencialidade do processo.

- A liberdade das partes diz respeito às possibilidades que as partes têm de escolher a mediação como mecanismo para resolver seus conflitos, sem estarem sofrendo nenhum tipo de coação para que submetam seus conflitos a esse meio. As partes têm de estar cientes do procedimento da mediação para poderem submeter seus conflitos a esse instituto.

- A não competitividade das partes incentiva a buscar a aproximação das partes, para que exista um clima de cooperação entre elas, excluindo a figura de adversário, pois não existe a figura do ganhador e do perdedor, mas sim a satisfação das partes através de concessões mútuas. A cooperação entre as partes facilita o diálogo e a sensibilização para com 'o outro', visto que, como detentor de direitos e obrigações, humaniza todo o processo. Na mediação o conflito é visto de maneira positiva, necessário para o crescimento do homem; ao colocar o conflito desta forma, não se pode falar em lados opostos, adversários. As partes vão ajudar a encontrar o melhor caminho para a resolução do conflito.

- Poder de decisão das partes: no processo de mediação, a decisão do conflito cabe às próprias partes, de maneira que o mediador não deve impor soluções. Seu papel é tão somente o de auxiliar e facilitar a comunicação entre as partes. A mediação assegura que ambas as partes estejam no mesmo patamar de igualdade, que seja assegurado aos envolvidos condições iguais para que possam se expressar, e daí decidirem o conflito.

- Participação de um terceiro imparcial: o mediador deverá tratar as partes de forma igual, de forma equidistante, isto é sem envolver-se no conflito, possibilitando que as decisões sejam tomadas de forma justa e harmônica, sem que nenhuma das partes sofra qualquer tipo de favorecimento em detrimento da outra.

- Competência do mediador: a mediação deverá ser exercida por um profissional treinado e capacitado para tal, através de técnicas peculiares à mediação, assegurando a qualidade do processo e do resultado. A prática da mediação requer conhecimento e sensibilização, de modo que o mediador deve ser paciente, confiável, humilde, seguro, imparcial, objetivo e hábil na comunicação.

- A informalidade do processo: no processo de mediação, não há rigor no que diz respeito ao formalismo, isto é, não existem regras fixas para seu procedimento, embora seja comum os mediadores estabelecerem um padrão apenas para facilitar a organização e a elaboração de dados estatísticos. A informalidade da mediação facilita uma maior interação entre as partes, pois elas se sentem livres para expressar seus sentimentos.

- Confidencialidade do processo: a sessão de mediação é confidencial e tudo ali discutido deve permanecer em sigilo. O mediador deve agir como protetor do processo, pois disso depende a confiança das partes. Essa confiança é essencial para o sucesso da mediação, para que as partes se sintam livres para explorar honestamente todos os aspectos do conflito.

Não se pode deixar de mencionar, ainda que constituam pressupostos lógicos de um determinado ordenamento jurídico, a necessidade de boa-fé e da igualdade, pois, ainda segundo Lilia Maia de Moraes Sales (2007, p.33):

Ainda deve ser esclarecido que, para a adequada realização da mediação, é necessário que a boa fé seja traço marcante naqueles que procuram ou são convidados a participar de um processo de mediação, pois, caso contrário, torna-se quase impossível um diálogo franco e justo. Da mesma maneira é imprescindível que exista igualdade nas condições de diálogo, de forma a evitar que uma parte possa manipular a outra, o que resultaria em um acordo frágil, com grande probabilidade de ser descumprido.

### 2.2.2 *Objetivos da mediação*

A mediação trabalha com a transformação pessoal e social, e seus objetivos vão muito além de simplesmente resolver o conflito, o acordo representa uma consequência da mediação. Segundo os estudos de Lilia Sales (2007, p.65), a mediação possui vários objetivos, dentre os quais se destacam a solução dos conflitos (boa administração do conflito), a prevenção da má administração de conflitos, a inclusão social (conscientização de direitos, acesso à justiça) e a paz social. “A solução dos conflitos - a promoção do diálogo e o estímulo à cooperação entre as partes transformam a relação e resultam na possibilidade de resolver o problema apresentado, mediante uma boa administração do conflito.”

A mediação tem uma visão positiva do conflito como processo natural nas relações humanas e a boa administração desses conflitos dificulta o surgimento de novos conflitos. Quando as próprias partes, através de concessões mútuas, chegam a um ponto de harmonia no

conflito e deixam de ser partes antagônicas, com certeza o acordo alcançado terá mais probabilidade de ser cumprido.

A mediação facilita a comunicação entre as partes, a partir de um diálogo cooperativo, no intuito de buscar solução para resolver de modo satisfatório aquele conflito, encarado de forma positiva, mostrando a possibilidade de uma relação em que todos ganhem, de modo que as partes aprendam a lidar com o impasse de forma construtiva.

Ainda sem um acordo final, a mediação pode ser considerada satisfatória. Nesse sentido, afirma Juan Carlos Vezzula (1998, p.18): “se uma mediação não culminar com acordo, ao menos as partes terão esclarecido o conflito e terão aprendido a dialogar entre si de forma respeitosa e produtiva”.

O mediador tem um papel fundamental, pois deverá minimizar as diferenças entre as partes e conduzir a mediação de maneira a conscientizar as partes de seus direitos e deveres, possibilitando um canal de comunicação por meio do qual o respeito mútuo deverá estar sempre presente na relação.

- Prevenção de conflitos: a partir de uma comunicação pacífica e que visa à harmonia das partes, a relação entre elas transforma-se, evitando-se a má administração de novos problemas que poderão surgir. Previne conflitos na medida em que se trabalha o real problema existente e não apenas aqueles aparentes, restaurando desta forma a relação entre os envolvidos.

O mediador tem um importante papel na solução efetiva do conflito. Com a percepção dos problemas envolvidos, cria opções de restabelecimento de vínculo entre as partes. A explicação de Mônica Haydee Galano (1999, p.111) confirma esse entendimento, quando dispõe que “uma mediação bem-sucedida leva a semente da resolução de conflitos que as divergências podem criar no futuro. Ela retoma o canal da comunicação e dá os elementos às partes para que possam mantê-la”.

O diálogo e a convicção de que todos merecem ser ouvidos e têm direito a uma opinião – ainda que diferente – são assegurados pelo mediador. Aprende-se, assim, a mudar a visão de que só existe uma solução correta, a analisar o outro lado, a outra opinião. Busca-se a transformação pela reflexão, de maneira que surjam outras opções como consequência.

- Inclusão social: no momento em que as partes são chamadas a participar ativamente e com poder de decidir acerca de seus conflitos, elas passam a se sentir mais integradas dentro da comunidade em que vivem. O indivíduo passa a ter autonomia para resolver seus problemas e sente-se prestigiado por isso. É o sujeito cidadão que aparece ciente de suas responsabilidades e deveres, exercitando, enfim, a sua cidadania.
- Paz social: A paz é um processo em constante construção. A busca da paz social abrange a necessidade da efetivação dos direitos fundamentais. Na realidade, a compreensão de paz social vai muito além da violência física e moral. A paz abrange tudo que é necessário para que os homens possam realizar-se plenamente.

Como leciona Lilia Sales (2007, p.38): “Ensina-se a paz quando se resolve e se previne a má administração dos conflitos; quando se busca o diálogo; quando se possibilita a discussão sobre direitos e deveres e sobre responsabilidade social; quando se substitui a competição pela cooperação – o perde-ganha pelo ganha-ganha.”

A mediação de conflitos como meio pacífico de resolução de conflitos proporciona às partes mediadas um envolvimento consciente de seus problemas e incentiva a tolerância aos diferentes e a solidariedade, pois leva em conta também o sentimento do outro e não apenas a satisfação de uma das partes. Busca soluções capazes de satisfazer os anseios dos envolvidos, nem sempre somente no que tange a questões individuais, mas muitas vezes também no que concerne a questões coletivas.

Vive-se um tempo em que, mais do que necessária, é oportuna a mediação, que se constitui meio mais eficiente de resolver os conflitos, com maior amplitude e maior potencial de produção de felicidade para todos. A mediação é um novo paradigma para se resolver controvérsias considerando que “o conflito é também uma oportunidade de crescimento e desenvolvimento. Superando lógicas binárias, essas práticas se interessam pelas possibilidades criativas que brindam as diferenças, a diversidade e a complexidade”. (SCHNITMAN). As relações humanas estão chegando a um patamar no qual se devem privilegiar as relações interpessoais, incentivar a solidariedade, o respeito ao próximo, a cooperação, a participação ativa das pessoas, a busca de melhores e mais eficientes meios de resolver os conflitos, que surgem nas relações sociais.

### 2.2.3 *Abrangência da mediação de conflitos*

A mediação, por ser um procedimento colaborativo, pode ser utilizada para vários tipos de conflito, mas ainda é necessário se criar uma cultura para que a via consensual seja mais cultivada do que a via litigiosa, de que as decisões tomadas pelos próprios atores do conflito serão muito mais satisfatórias do que as decisões impostas.

Importante ressaltar que a mediação como meio de pacificação social está sendo utilizada por várias instituições, e se mostra adequada aos casos em que há uma relação continuada, um vínculo emocional e afetivo entre as partes envolvidas, um relacionamento prolongado que precise ser restaurado. Diferente de outras formas de resolução de conflitos, a mediação traz em seu bojo técnicas humanas para conflitos humanos, deixando as partes conflitantes livres para utilizarem-se do bom senso para pôr fim aos conflitos existentes.

De acordo com os ensinamentos de Lilia Sales (2007, p.120), podem ser objetos de mediação:

Questões familiares; conflitos escolares; conflitos de vizinhança; questões civis; comerciais; conflitos envolvendo o consumidor; conflitos na esfera ambiental; conflitos no meio hospitalar; conflitos entre pessoas que formam a empresa; questões penais (envolvendo conflitos de menor potencial ofensivo ou com adolescentes infratores).

A Constituição Federal brasileira, ainda que indiretamente, prevê a instituição da mediação, quando dispõe em seu preâmbulo:

[...] para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

No Congresso Nacional, tramita projeto de lei que determina que a mediação é lícita em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação ou acordo de outra ordem. Informa que a mediação pode ser prévia (antes do processo judicial) ou incidental (dentro do processo), sempre no processo civil.

No Brasil, ainda há resistência à instituição da mediação como alternativa para a resolução de conflitos, justamente por haver uma cultura predominantemente baseada no litígio e ainda por atribuir somente ao poder público a capacidade para resolver os conflitos. Esse é mais um dos motivos para acreditar que a mediação levada ao âmbito escolar

promoverá uma mudança na cultura do litígio e na crença de que as pessoas são incapazes de solucionar seus conflitos e de chegar a uma solução que lhes dê maior satisfação do que uma solução imposta.

Pode-se ressaltar que a mediação representa um meio efetivo de promover o acesso à justiça, que é um direito fundamental. E ainda capaz de prevenir e resolver conflitos de modo não violento, através da promoção do diálogo, da autonomia e da participação ativa na resolução dos conflitos. Abrem-se espaços para entendimentos através de uma escuta paciente e responsável.

### **2.3 Mediação de conflitos escolares**

Atualmente, a existência de manifestações de violência urbana vem trazendo grandes preocupações para a sociedade. Muitas são as diferentes formas de conflito que surgem de maneira violenta que trazem grandes transtornos para toda a comunidade. As questões referentes às relações entre violência e educação ainda estão pouco estudadas, mas o aparecimento de violência dentro das escolas gera uma grande insegurança para pais e educadores.

Neste contexto, surgiram vários estudos partindo do princípio de que a violência nas escolas não pode ser analisada como um fenômeno social isolado, pois é parte de um processo mais amplo que diz respeito a um contexto social como um todo. As causas da crescente violência geralmente são externas à escola, incluindo-se aí o governo, a família, o sistema de ensino; outros dizem respeito, especificamente, ao trabalho pedagógico que se realiza no interior das escolas. Vive-se um tempo de grandes mudanças, diante de transformações da história. O mundo encontra-se frente a um processo de globalização que tem trazido novas formas de pensar, de se relacionar, de interagir socialmente e de se comunicar. Os jovens registram essas mudanças de muitas maneiras e, às vezes, pela insegurança, pelas novas cobranças e pelo contexto social em si, propicia-se o surgimento de inúmeros conflitos, provocando violência dentro das escolas.

O problema da violência e do caráter conflitivo da sociedade deu lugar a uma crescente preocupação de psicólogos, sociólogos, antropólogos, economistas, etc., ampliando a visão dos conflitos e criando áreas de pesquisa interdisciplinar. A violência e a resolução de

conflitos na escola têm uma grande tradição pedagógica e evolução, sobretudo, na segunda metade do século XX, ainda que sua implantação e reconhecimento nos sistemas educacionais sejam recentes. (RAYO, 2004, p.132).

A função social do sistema de educação atual incentiva os conflitos, na medida em que fomenta a competitividade, o individualismo, a dependência, o conformismo, a passividade, ao mesmo tempo em que a sociedade, diante da modernização da economia, forçou as pessoas a ajustes estruturais penosos.

A estrutura educativa e escolar contribui para aumentar o poder das elites, estreitamente associadas aos interesses dos centros econômicos, políticos e sociais do sistema, enquanto os professores que não conseguem se fazer ouvir, crianças e pais são relegados à periferia do sistema. (HAAVELSRUD, 1976, p.9).

Diante da problemática, cabe incentivar medidas para minimizar a existência dessas ocorrências na comunidade escolar. Proporcionar novas formas de bem administrar esses conflitos. Cabe aqui ressaltar a importância do diálogo, como principal estratégia apontada para o enfrentamento da violência e da necessidade de se voltar o trabalho pedagógico para a construção de um ser social dotado da capacidade de falar e de interagir com o outro. Nas palavras de Marcelo Rezende Guimarães (2004, p.3): “A violência, tanto na educação como no conjunto da sociedade, constitui-se como uma forma de expressão dos que não tem acesso à palavra [...]”

A escola é um espaço onde existe uma permanente relação de comunicação e aprendizagem e as relações e os conflitos de poder da sociedade não são mantidos ocultos, e sim confrontados. Existe uma diversidade de opiniões, de comportamentos que devem ser encarados com cuidado para não resultar no surgimento de conflitos. A comunidade escolar precisa buscar meios para minimizar essa problemática, tornar as pessoas conscientes de seus valores e capazes de agir de acordo com eles, mas responsáveis por suas decisões.

Uma das propostas que estão sendo desenvolvidas é a implantação da mediação de conflitos dentro da escola. No intuito de conter o avanço da violência, propõe-se um novo sistema de educação, no qual se ensina a não-violência, a pacificação das relações, a gerência dos conflitos, ensinando a arte da convivência através da comunicação participativa e da cooperação.

Desenvolver o processo de mediação dentro das escolas não significa excluir a autoridade, nem desconhecer os meios institucionais de abordar o conflito, mas sim

estabelecer uma reflexão sobre essa modalidade de resolução de conflitos e apresentar novas formas que democratizem a tomada de decisões.

É impossível negar a evidência de que se vive em um mundo interdependente, no qual os povos e as pessoas vivem cada vez mais próximos. A interdependência está longe de ter afastado os fantasmas da intolerância, da guerra e da miséria, o que faz necessário que se tenha outra conduta para enfrentar essa violência que, a cada dia, se faz mais presente na realidade das escolas. Deve-se incentivar a convivência, o respeito, a solidariedade, o diálogo e a escuta, a fim de se resolver de forma satisfatória e eficaz os conflitos de relações que se produzem no seio da comunidade.

A escola torna-se palco de todas as incertezas dos jovens e, diante do convívio com pessoas de diferentes opiniões, ideais e comportamentos, originam-se diferentes tipos de conflito, pois pensar a escola em um lugar fechado na tradição, submetida a regras fixas, não faz mais parte da realidade atual. Por isso, é preciso inovar e propiciar novas formas de convivência, principalmente dentro da escola, local ideal para desenvolver a capacidade e a criatividade.

A instituição escolar, como espaço de socialização, se encontra em crise no mundo, e talvez a mediação escolar represente uma excelente oportunidade para ajudar a eliminar o mal-estar e iniciar um processo de mudança. (BRANDONI; LASTRA, 2007, on line).

A proposta da mediação levada para o contexto escolar é ensinar a não violência na escola, a visão positiva e transformativa dos conflitos, pois propicia aos alunos desenvolver seu potencial de reflexão e mudanças de atitude em relação aos colegas, professores, funcionários, entre outros, e também levar essa atitude para a comunidade onde vive.

O papel da educação é de fundamental importância para a melhoria da condição humana, o que significa que o conhecimento deve dirigir-se não só a entender o mundo, mas principalmente a transformá-lo. É preciso educar para o pluralismo e a diversidade, propiciando aos alunos meios necessários para compreender a coletividade social da qual fazem parte, suas condições de existência, suas desigualdades e seus anseios. Os educandos devem ser despertados para uma formação e aperfeiçoamento de suas condutas dentro da comunidade; é o ensinar a conviver.

Deve se ter como prioridade o processo de conscientização, de forma que as pessoas compreendam que a liberdade de uns não é nada sem a liberdade de todos; a liberdade não é nada sem a igualdade, a igualdade deve estar no coração e na cabeça de cada um e não pode ser comprada nem imposta. (RIBEIRO, 1981, p.312-313).

A educação deve ser capaz de promover as transformações necessárias para a criação de uma nova mentalidade, na qual predominem a valorização das pessoas, a solidariedade, a participação cidadã e o envolvimento social, pois cada um é responsável pelo desenvolvimento de sua história.

A violência ocorre quando não existem outras formas de externar a agressividade, surgindo então o conflito. Com o intuito de proporcionar uma boa administração dos conflitos dentro da comunidade escolar, deve-se redefinir o conceito de conflito para todos os integrantes das instituições de ensino. Tomando como exemplo a cultura oriental, pode-se constatar que o oriental não bloqueia a energia do outro, como ocorre em um julgamento em que cada um defende sua posição. Ele aproveita a energia do outro para conseguir o que quer. É exatamente esta inclusão do outro, levando em consideração suas necessidades para a satisfação das suas próprias, que denota a diferença primordial de postura frente à cultura ocidental. Enquanto os orientais submergem na experiência para compreender e viver o processo, os ocidentais se distanciam para melhor observar de fora.

A comunicação deve ser utilizada como meio de aproximação entre os que fazem a comunidade escolar para superar a distância e a animosidade entre seus integrantes. O estímulo ao diálogo e a criação de novos meios de integração devem ser privilegiados. A cultura do antidiálogo deve ser substituída pela do diálogo: O antidiálogo, que implica uma relação vertical de A sobre B, é o oposto a tudo isso. É desamoroso. É acrítico e não gera criatividade, exatamente porque desamoroso. Não é humilde. É desesperançoso. Arrogante. Auto-suficiente. No antidiálogo quebra-se essa relação de “simpatia” entre os pólos, que caracteriza o diálogo. Por tudo isso, o antidiálogo não comunica. Faz comunicados. (FREIRE, 2002, p.116).

Com a prática de oferecer espaço para que cada aluno possa falar e ser escutado, cria-se oportunidade tanto para o estabelecimento da mútua compreensão entre os envolvidos nos problemas apresentados, quanto para a busca de uma solução que seja mais viável entre ambos. Ressalta-se que serve de aprendizado, pois ao ter contato com esse comportamento

acaba por utilizá-lo em sua vida pessoal, a vivência desse processo possibilita uma nova visão de trabalhar as relações interpessoais.

A UNESCO, que tem como missão a construção da paz, enumera como uma de suas propostas o desenvolvimento da cultura de paz, por meio da educação, incluindo os meios de resolução pacífica de conflitos. Tomando como base as propostas da UNESCO, vários países já estão desenvolvendo a mediação de conflitos, e também a mediação escolar como meio de pacificação social.

Propõe-se a implementação da mediação de conflitos no âmbito escolar, como prática da educação em direitos humanos, pois ela integra os segmentos da escola, organiza a escola de modo a proporcionar o respeito mútuo, tendo cada aluno, professor e funcionário sua dignidade reconhecida e o entendimento da dignidade do outro, de modo a se prepararem para o exercício da cidadania por meio da convivência pacífica. (SALES, 2007, p.153).

A inclusão da mediação dentro da escola propiciará à comunidade escolar discutir seus problemas de uma maneira cooperativa, incentivando, sobretudo, a solidariedade entre eles, já que com seu pressuposto de igualdade de oportunidades promoverá decisões autônomas e emancipatórias. A construção coletiva é característica tanto da mediação de conflitos, como da educação em direitos humanos.

A solidariedade promoverá o envolvimento dos alunos, professores, funcionários em busca de uma construção coletiva para que todos alcancem uma convivência mais harmoniosa, em que predominem o respeito e a cooperação. A solidariedade hoje se faz mais urgente do que nunca, pois só assim cada indivíduo pode se tornar responsável pelo bem comum.

A mediação escolar, com sua visão positiva do conflito, propõe que este seja visto de uma maneira natural, necessário para o aprimoramento das relações, permitindo, assim, uma abordagem que possibilite às partes expor seus problemas para um terceiro imparcial que, através de uma escuta ativa e da promoção do diálogo entre os envolvidos, trabalhará com o objetivo de que eles encontrem a melhor solução para o problema apresentado.

Uma maneira a ser abordada é quando se utiliza a técnica de se colocar no lugar do outro, ou seja, o que faria se estivesse no lugar da outra pessoa, como será seu comportamento, quais as melhores alternativas a serem discutidas. É necessário reconhecer o

conflito como integrante das relações humanas, que se utilizado de maneira positiva trará aprendizado e habilidade para compreender melhor o convívio dentro da comunidade. O reconhecimento do outro e o respeito às diferenças são aspectos da mediação de conflitos e também da educação em direitos humanos.

Facilitar a comunicação, a discussão e a capacidade para enfrentar os desafios constitui importante instrumento de sobrevivência e de luta para a transformação da sociedade. A informação e o conhecimento facilitam a comunicação dentro da comunidade. A mediação escolar, quando realizada com os jovens, proporciona uma valorização de certos aspectos, que geralmente não estão presentes no cotidiano de determinadas comunidades, tais como: a valorização dos sentimentos, o respeito ao outro, a promoção da autoconfiança em suas habilidades, a valorização da auto-estima, o exercício da tolerância, despertando o interesse e a capacidade de pensar criativamente sobre os problemas da comunidade.

Alguns estudos concluíram que a comunicação, a escuta e o diálogo amenizam a violência, ou melhor, previnem a violência. Muitas vezes as pessoas não se comunicam nem são ouvidas e, a partir do momento em que se abre um espaço para que se possa dialogar, discutir, diminuem as manifestações de violência, passa-se a incluir essas pessoas dentro de uma vivência em que se privilegiam o respeito e a solidariedade.

Nesse contexto, a mediação escolar – processo que procura concentrar-se nas relações e nos conflitos que surgem entre os sujeitos – é hoje a grande esperança de diminuir a violência na sociedade e desenvolver uma cultura de paz. À medida que se aprende a trabalhar com diferentes formas de pensar/agir/sentir sem ameaçar ou desrespeitar o que é novo ou diferente, busca-se uma solução construída em conjunto para resolver os impasses que surgem no convívio diário. Nas palavras de Calmon (2007, p.128):

A mediação no ambiente escolar proporciona que os jovens sejam conscientes da importância das regras de convivência, mediante o reconhecimento da possibilidade de existirem outras razões, diversas da própria, mas igualmente válidas, que merecem ser acolhidas e respeitadas. Este sistema se propõe a oferecer um relacionamento construtivo e responsável de gestão de conflitos, que permite obter, mediante o diálogo, algumas situações cooperativas e não violentas.

É através da facilitação e da promoção do diálogo que são construídas práticas transformadoras dentro do processo de educar em direitos humanos, fazendo com que os sujeitos participem ativamente na decisão e na solução de seus conflitos. A construção

coletiva é prática da mediação e se mostra eficiente não apenas para solucionar o conflito, mas para prevenir o surgimento de novos conflitos.

A mediação de conflitos baseia-se em valores de uma nova ética social, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Desta forma contribui para a construção de uma nova cultura, fundada em valores humanísticos e sociais, vivenciados por sua prática uma nova forma de convivência, mais justa e pacífica.

Considerando a escola como instituição que objetiva a educação cultural e social do homem, a mediação escolar se coloca como convite à aprendizagem e ao aperfeiçoamento da habilidade de cada um na negociação e resolução de conflitos, baseada no modelo “ganha-ganha”, no qual todas as partes envolvidas na questão saem vitoriosas e são contempladas nas resoluções tomadas. (BATTAGLIA, 2004).

É preciso fazer da educação um instrumento de comunicação viva, de aprendizagem solidária, com crítica construtiva e pensamento aberto, que permita o entendimento de que diferenças não são o mesmo que desigualdades. Incentivar a cooperação e não o isolamento, o diálogo e o debate, que é sempre salutar. É necessário criar dentro das escolas conteúdos e estratégias que possibilitem conciliar o mundo dos saberes disciplinares com aqueles outros aspectos indispensáveis ao desenvolvimento pessoal, como valores e o desenvolvimento de capacidades sociais e afetivas; só assim, pode-se propiciar uma educação para/em direitos humanos.

Todos os adolescentes e todos os adultos devem conhecer as técnicas dos métodos não adversariais de solução de conflitos, porque somente através destes, no uso do consenso e dissenso, a sociedade irá se convertendo gradativamente em sociedade de todos. Mudar o paradigma de que o conflito é destrutivo, mas sim transformativo e dele podem ser tiradas lições que irão beneficiar todo o grupo. A aprendizagem da mediação de conflitos se revela importante porque: *“se presenta como una herramienta que puede aportar a la resolución constructiva de conflictos, em especial em uma organización donde sus integrantes se encuentran frente al desafío de convivir todos los días respetando sus diferencias.”* (OLIVERA, 2004, on line).

A mediação entendida como um método de ensino irá privilegiar a comunicação interpessoal em todos os níveis, possibilitando a reflexão e o pensamento mais abrangente, permitindo um maior conhecimento do meio onde vivem, de seus valores e de suas

dificuldades. É importante que se encare o conflito com um olhar diferenciado, que se converse e se discuta coletivamente sobre os conflitos que ocorrem no contexto escolar, incentivando desta forma a cooperação entre todos para apresentarem soluções criativas e satisfatórias.

Cabe ressaltar que a escola está inserida no sistema educativo de uma sociedade, respondendo pelas necessidades geradas da realidade social de sua comunidade, bem como deverá contribuir para o pleno desenvolvimento da personalidade de seus alunos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autônomos e solidários, dessa forma contribuindo para o progresso social e a participação democrática na vida da sociedade.

A mediação de conflitos levada ao contexto escolar constrói, através de sua prática, baseada na comunicação e na visão não adversarial das partes, processos transformadores e emancipatórios na educação, iniciando uma nova cultura no campo das relações interpessoais, em que se buscam a cooperação e a visão positiva do conflito, que é abordado de maneira natural, como resultado do convívio do homem dentro da sociedade, o qual, se bem administrado, transforma e melhora as relações dentro da comunidade escolar.

Assim, a mediação escolar, quando bem utilizada, prepara os alunos para serem mais responsáveis e comprometidos socialmente, contribuindo tanto para o progresso pessoal de cada estudante quanto para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e democrática, diminuindo o caráter conflitivo dentro do contexto escolar. Izabel Galvão (2004) acrescenta que a escola evolui quando permite que o aluno dialogue, opine e critique, pois esse espaço de construção de identidade democrática não permitirá que haja condutas agressivas.

Não se pode esquecer que a educação é uma dimensão da vida que afeta todas as demais, e que o progresso e o desenvolvimento dos povos são baseados na qualidade de sua educação. Aprender e ensinar a dialogar e construir coletivamente as regras de convívio é um papel que a escola deve e pode desempenhar. Os sentimentos junto às vivências e às experiências, permitirão delinear o sentido da própria existência e das relações com a comunidade, a partir da realidade do dia-a-dia.

A mediação escolar também pode incluir os alunos nas decisões tomadas pela escola, a partir de uma política participativa, na qual a comunidade tem voz e compromisso para exercer a cidadania, resultando em uma maior responsabilidade dos envolvidos que se tornam agentes multiplicadores dentro da comunidade. Discutir sobre as normas de convivência e

relações interpessoais no âmbito escolar serve como espaço de diálogo na resolução dos conflitos cotidianos.

Programas educativos, que propiciem meios de resolução pacífica de conflitos e incentivem a comunidade escolar a criar formas de desenvolver sua personalidade, fazê-los conscientes de suas ações, estimular a cooperação, a autoconfiança e a confiança em seus colegas, o respeito pelos outros e pelas normas sociais, devem tornar-se obrigatórios dentro das escolas, pois só assim pode-se alcançar uma convivência digna e satisfatória.

Não há também diálogo, se não há uma imensa fé nos homens. Fé no seu poder de fazer e refazer. De criar e recriar. Fé na sua vocação de ser mais, que não é privilégio de alguns eleitos, mas direito dos homens. (FREIRE, 2007, p.93). O diálogo se torna um canal que deve ser estimulado nas relações humanas, visando a estimular a cooperação, o senso crítico e a tolerância nas relações sociais.

Para diminuir a violência e semear uma cultura pacífica, é necessário construir bases sólidas e permanentes, através de uma educação inovadora e inclusiva, que incentive o diálogo, a cooperação, a resolução pacífica dos conflitos, capacitando seus alunos a participar ativamente dos problemas surgidos dentro da comunidade escolar e também dentro da sociedade.

Ensinar a não-violência e promover a paz social não são apenas metas a serem perseguidas, mas método que se traduz em lutas diárias, ativas e verdadeiras, pois envolvem sentimentos de benevolência, benquerença, amor e solidariedade com a própria humanidade.

Desta forma, um currículo voltado para a resolução consensual de conflitos dará oportunidade à comunidade escolar de formar indivíduos mais flexíveis, práticos e promotores de uma comunicação aberta, na qual se priorizem o diálogo e uma compreensão melhor dos sentimentos dos outros, e a ser conscientes de suas qualidades e limitações. A humanidade precisa que sejam desenvolvidas habilidades, a fim de que cada pessoa seja valorizada e respeitada e tenha direito a emitir opinião. Apesar da existência das diferenças culturais, de raça e de comportamento, a tolerância e o respeito deverão ser premissas fundamentais.

Com certeza, a mediação escolar é instrumento de grande valia na aplicação de uma educação em direitos humanos, em que o ser humano seja mais valorizado e capaz de

construir soluções criativas que sejam funcionais para todos os envolvidos, de recriar valores éticos e morais de que o homem necessita para seu bem-estar e maior harmonia. Pode-se afirmar que a mediação proporciona a construção de personalidades morais, de cidadãos autônomos, que buscam resolver seus problemas de forma consciente. Isto significa que a mediação escolar na prática promove a educação em direitos humanos e também é meio democrático para regular as condutas sociais.

A mediação se torna instrumento para a humanização da sociedade e incentiva o despertar do humanismo no próprio homem. Segundo Wolkmer (2003, p.19): “O conceito de humanismo se embasa na perspectiva de um processo de reconhecimento e de promoção dos valores humanos enquanto princípios, saberes, práticas e relações, na dimensão histórica do passado e do presente”, mas que traz em sua pilastra central “o valor e a dignidade do ser humano.”

Quando a mediação restaura a paz, acalma as tensões existentes nas relações sociais, incentiva a cooperação e o respeito, desperta uma nova forma de olhar “o outro”, como pessoa, se torna um dos instrumentos mais poderosos para uma mudança de paradigma dentro do ambiente escolar e, conseqüentemente, na sociedade, para que todos atinjam um patamar de dignidade social e sustentável justiça social.

### 3 MEDIAÇÃO ESCOLAR COMO PRÁTICA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A mediação de conflitos foi levada para o âmbito escolar na década de 80, nos EUA, e é uma prática que vem crescendo em todo o mundo. Os objetivos iniciais voltados para a melhoria da convivência mostraram resultados mais amplos, com repercussão positiva, inclusive, na produção pedagógica. A crescente violência dentro da escola passou a ser um problema mundial, necessitando de estudo e apresentação de propostas inovadoras na tentativa de solucionar esse fato.

A mediação escolar surgiu como fruto das atividades dos estudiosos da resolução de conflitos, como a igreja Quaker, os oponentes de guerra nuclear, membros do *Educators for Social Responsibility* (ESR) e advogados. No início dos anos 70, nos Estados Unidos, foram implementados os primeiros centros de justiça de vizinhança. Conhecido como Programa de Mediação Comunitária, o objetivo desses centros era oferecer um espaço onde os cidadãos pudessem reunir e resolver seus conflitos. Esses centros obtiveram grande êxito e posteriormente se estenderam por todos os Estados Unidos. (HEREDIA, 1999).

Baseadas em quatro premissas, que estimularam a implementação da mediação nas escolas americanas, foram desenvolvidos vários projetos que motivaram a criação de novas iniciativas. As premissas básicas são:

- O conflito é parte inevitável da vida e pode ser usado como um momento de aprendizagem e crescimento pessoal pelos estudantes;
- Como o conflito é inevitável, o aprendizado das habilidades de resolvê-los é tão educativo e essencial para o desenvolvimento dos estudantes como o aprendizado da geografia ou da história;
- Na maioria das ocasiões, os estudantes podem resolver seus problemas com a ajuda de outros estudantes de uma maneira tão adequada quanto á ajuda dos adultos;
- Incentivar os estudantes a resolver suas disputas de forma colaborativa é um método mais efetivo de prevenir conflitos (e desenvolver a responsabilidade estudantil) do que aplicar castigos pelas ações passadas. (HEREDIA, 1999, p.35).

Diante do sucesso desses projetos, vários países também desenvolveram experiências semelhantes, na tentativa de resolver conflitos dentro da escola e também como forma de

educar baseados em valores éticos, que promovessem uma educação para uma cultura mais pacífica e que respeitassem os direitos humanos. Surge um novo conceito de escola, uma escola mais aberta e inclusiva, onde se propicie um espaço para enfrentar e resolver os conflitos que se apresentam.

A preocupação em desenvolver essa busca de resolução de conflitos de forma pacífica é hoje utilizada em contexto universal. O movimento da sociedade civil nos últimos anos vem produzindo e constituindo novos direitos, na defesa e respeito às diferenças e pela superação das desigualdades. Esses aspectos trazem para o campo educacional uma série de condicionamentos e lutas por direitos, particularmente, o direito à diferença.

Conscientizar os estudantes sobre como produzir transformações nas estruturas injustas, no interior do grupo nas relações pessoais para torná-las mais humanas, um passo prévio é, sem dúvida, o esclarecimento de valores. Colocar em prática o enfoque de esclarecimento de valores é utilizar certas estratégias para ajudar os estudantes a escolher livremente seus valores entre distintas alternativas, avaliar as conseqüências de cada escolha, apreciar, compartilhar e afirmar publicamente os valores.

A mediação compreendida como um método de ensino irá privilegiar a comunicação interpessoal em todos os níveis, possibilitando a reflexão e o pensamento complexo. Sob essa ótica, a mediação escolar permitirá conhecer e compreender melhor o outro com vistas ao respeito e à igualdade de possibilidades para todos os participantes do sistema educativo que dará à escola mais uma função: a capacitação social de seus alunos e sua família e uma educação voltada para valores, além da distribuição mais eqüitativa de poder.

A mediação é transdisciplinar, portanto, um modo de construir um conhecimento unificado, de fazer pontes entre vários tipos de abordagens. A mediação rompe com o isolamento das disciplinas que mais respondem às necessidades do conhecimento, busca a transformação pela comunicação, por meio de um diálogo aberto e pacífico, incluindo os estudantes nas decisões escolares, desenvolvendo nos jovens responsabilidade social e compromisso com sua realidade familiar, política, econômica e social.

Através da mediação escolar, os indivíduos são preparados para a autonomia e responsabilidade no aprendizado da resolução não violenta dos conflitos. Promover a paz na mente e assentar os dotes de tolerância, solidariedade, cooperação e atenção para com os demais, por meio de uma comunicação aberta, são alguns dos objetivos da mediação escolar.

Os problemas de violência na escola no Brasil já são abordados há muito mais tempo nos Estados Unidos, na Europa e na própria América Latina (Chile e Argentina), e a prática da mediação escolar se encontra bem estruturada em muito desses países, como meio de resolver os conflitos dentro da escola.

Através da mediação escolar, é vivenciada na prática a educação em direitos humanos, já que está pautada em uma educação em valores e busca uma participação efetiva dos indivíduos dentro da comunidade. Nas palavras de Maria do Céu Lamarão (2008, on line):

O currículo voltado para resolução de conflito, já bastante utilizado em diferentes países, tem como objetivo, por um lado oferecer aos alunos uma compreensão teórica sobre conflito e sobre os procedimentos para resolvê-lo e por outro, a experiência prática necessária para converterem-se em adultos flexíveis, práticos e efetivos. Sobretudo, criar um clima escolar de não violência em sua totalidade cujo marco seja o ensino e o favorecimento de meios pacíficos na resolução de conflitos.

A mediação no contexto escolar pode ser uma técnica ou uma metodologia pedagógica. A cultura da mediação na escola propicia a prática do diálogo, a resolução dos conflitos, estimula a cooperação, diminui o sentimento de insegurança, interfere nos níveis de violência e pode promover uma atmosfera pacífica, além de contribuir para a melhoria na qualidade de ensino e aprendizagem.

É importante salientar que o mau gerenciamento de conflitos pode levar à incompreensão, ao ódio, à perda da amizade, à agressão e a gerar maior violência. Diante do exposto, pode-se acreditar que a mediação é, na verdade, uma nova forma de resgatar dentro das relações humanas os espaços de aprendizagem de antigos valores. Valores essenciais ao bem-estar, à felicidade e à harmonia do homem.

O conflito é realidade dentro da diversidade da convivência dentro da escola, e se faz necessária a tomada de consciência da realidade desses conflitos e criar meios de abordá-los como modo de aprendizado para o crescimento pessoal e social daquela comunidade. A mediação possibilita gerar atitudes positivas em relação aos conflitos e sua resolução, proporcionando estímulo e oportunidade para o crescimento e amadurecimento da comunidade escolar.

A compreensão dos dissensos e dos conflitos como processos naturais decorrentes da convivência humana e a construção de propostas, como a mediação para sua resolução, através da promoção de acordos, baseados na comunicação e na cooperação, são estratégias educativas válidas para que esses conflitos não terminem em violência.

Os processos educativos que desenvolvam a sensibilidade, a capacidade de leitura da realidade, em que os problemas são enfrentados e discutidos de modo cooperativo, na busca por soluções criativas, como a mediação, são meios que promovem a educação em direitos humanos.

É interessante observar, de acordo com dados colhidos pela pesquisa “O jovem, a Sociedade e a Ética”<sup>1</sup>, o quanto a escola e a educação povoam o imaginário dos jovens, o quanto eles ainda vêm na escola e na educação instrumentos importantes para melhorar as suas vidas e o quanto a violência na escola os afasta de seus sonhos ou os amedronta. De acordo com Chrispino (2007), o resultado da pesquisa identifica a violência como o maior problema da sociedade atual, superando inclusive o desemprego. A escola ocupa o segundo lugar entre as instituições importantes para o desempenho futuro, perdendo apenas para a família. Professores e escolas são as duas “instituições” que encabeçam a lista de confiança com altos índices percentuais. Os jovens, diferentemente do que diz o senso comum, solicitam os limites próprios à juventude e confirmam que o jovem julga que a disciplina rígida, juntamente com a criatividade e o diálogo, faz parte da boa escola.

Desta forma, pode-se apontar a mediação como meio ideal para resolver os conflitos dentro da escola, através de sua função pacificadora, incluindo-a no aprendizado dos alunos e desenvolvendo uma nova orientação das relações sociais, despertando, de maneira mais madura e espontânea, meios de resolver as diferenças pessoais ou grupais, através da cooperação, do diálogo e da solidariedade.

A mediação ainda se mostra como alternativa para aproximar crianças e adolescentes de grupos de diferentes classes sociais, etnias e orientações sexuais, alcançando o objetivo de diminuir preconceitos a partir da visão de um mundo aberto, em que entender as diferenças facilita a comunicação e o trabalho em equipe. Quando se estimula a participação ativa das partes e se possibilita aos alunos fazer suas escolhas, também se ensina a arcar com a responsabilidade de suas decisões.

A preocupação com os conflitos escolares e com a violência dentro da escola despertou em contexto mundial a necessidade de experimentar alternativas com o objetivo de semear uma cultura pacificadora e responsável, e a implantação de projetos de mediação escolar já é uma realidade que a cada dia ganha mais adeptos, pelos objetivos por ela alcançados.

---

<sup>1</sup> Realizada no Rio de Janeiro em 2006, com jovens entre 14 e 18 anos.

### 3.1 Experiências práticas de mediação escolar no mundo

Na Argentina, o Ministério de Educación, Ciencia y Tecnología de La Nación lançou o Programa Nacional de Medoación Escolar, cuja fundamentação do programa evidencia que:

*La construcción de la democracia como "conjunto de valores que conforman un estilo de vida, un modo de resolver los conflictos que se plantean en la convivencia entre seres humanos, y de cooperar en pos Del bien común" ( Fuente: Contenidos Básicos para la Educación Polimodal. Ministerio de Educación. Consejo Federal de Cultura y Educacion. Republica Argentina. 1997) es, oara la escuela, tanto un objetivo como um médio para profundizar la educación em el respeto a la diversidad, la tolerância, la solidaridad, la búsqueda de la justicia y la construcción de sociedades no violentas.*

Como objetivo do programa, entre outros, destaca-se recuperar e articular as experiências orientadas à prevenção da violência e ao melhoramento da convivência escolar, com novas ações de difusão, formação e assessoramento para a implementação de projetos específicos; difundir os métodos e técnicas de negociação colaborativa e mediação entre professores e diretores; e promover a implementação de projetos institucionais de mediação entre pares para o tratamento de conflitos que emergem da comunidade escolar, focalizado nos alunos. (SALES, 2007).

Podem ser citadas algumas experiências já implementadas e de sucesso, como o caso do projeto "Autogestão institucional: um meio para a excelência educativa", desenvolvido no Jardim Maternal e de Infantes no "60 Luisa Vera Valloud de Torregrosa", na cidade de Resistência, Província del Chaco, Argentina. Surgido em 1987, o projeto buscou romper com estruturas arcaicas dentro da instituição, possibilitando superar paradigmas para alcançar uma educação de maior qualidade.

O projeto teve como principais conseqüências: a construção da autonomia no exercício do compromisso, da colaboração e da responsabilidade solidária; a articulação com outras instituições educativas, de saúde e culturais; a criação de tempo e espaços formais na instituição para a participação comprometida dos pais; a criação de espaços para que os docentes administrem os conflitos e trabalhem a busca de soluções; a valorização da autoridade sobre o autoritarismo, dando vida a valores em constante construção; e a adesão e o compromisso dos atores institucionais para enfrentar, administrar e/ou resolver os conflitos. (EiCaMe, 2004).

O projeto estendeu-se para diversas escolas públicas e privadas, bem como para instituições não governamentais, que procuraram desenvolver pesquisas e programas de

capacitação em mediação escolar. Florência Brandoni (1999) destaca que, na Argentina, a mediação escolar está se desenvolvendo em duas áreas: a capacitação de docentes e as experiências nas escolas. A primeira se refere à realização de cursos para professores e corpo diretivo das escolas e a jornada de capacitação institucional nos estabelecimentos escolares. A segunda, por sua vez, são os próprios resultados dos projetos de mediação que são realizados nas escolas. (SALES, 2007).

Em Portugal,<sup>2</sup> foi desenvolvido o projeto denominado: “Mediação em Ação”, na Escola Básica 2 Frei Brandão, que tem como base a premissa de que: O que se espera da escola é que ela contribua em colaboração com outros meios formativos para o desenvolvimento da personalidade humana, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva. Apesar de a escola não ser o único meio formativo, é necessário que ela assegure o prolongamento da estrutura familiar, na formação pessoal e social do aluno.

O Clube de Mediação Escolar surgiu na seqüência da participação da Escola Básica 2 Frei Brandão como escola piloto no projeto Internacional GESPOSIT, entre setembro de 2000 e agosto de 2001, período em que vigorou um protocolo com a Universidade Aberta, Coordenadora do Projeto em nível nacional e internacional.

O GESPOSIT é um projeto de investigação, formação, inovação, intervenção, intercâmbio e mediação, cujo objetivo mais amplo é a gestão de conflitos e da violência pela mediação social, familiar e escolar.

Desenvolveu-se a mediação escolar entre pares, isto é, sem a intervenção dos adultos (professores, funcionários, encarregados da educação), sempre que possível, um casal de alunos. Os mediadores são alunos capacitados neste sentido, para ajudar seus “pares”, que os procuram voluntariamente, a resolver os problemas que se apresentam sem o recurso da violência física ou verbal.

Com a capacitação, os mediadores e as mediadoras aprendem técnicas de mediação e negociação, aprendem a avaliar as situações de conflito, identificando o objeto do conflito, caracterizando os atores e avaliando todo o contexto apresentado.

---

<sup>2</sup> Profª Elsa Dulce Ferreira Benedita (2004, on line).

O treinamento inclui desenvolver várias qualidades pessoais, entre elas a capacidade da escuta, a capacidade da comunicação, responsabilidade, distanciamento, paciência e criatividade.

A participação da escola Básica 2 Frei Antonio Brandão no Projeto GESPOSIT implicou na realização de várias atividades de sensibilização da comunidade educativa (diretores, coordenadores, professores, funcionários, alunos dentre outros.)

Devido ao interesse revelado pelos alunos e por integrantes do corpo docente, mesmo após o término do projeto com a Universidade Aberta, foi proposta a continuidade das atividades, no âmbito do Clube de Mediação Escolar.

Nesse sentido foram projetadas e estão sendo desenvolvidas várias atividades abrangendo cinco áreas:

- 1- Sensibilização da Comunidade Educativa;
- 2- Formação/Informação;
- 3- Seleção, formação e apoio de alunos mediadores;
- 4- Divulgação do Projeto dentro e fora da escola;
- 5- Avaliação do Projeto.

A avaliação do projeto concluiu que a prática da mediação escolar como processo de resolução de conflitos e de prevenção de violência, mesmo recentes e pouco divulgados, teve significativa aceitação do processo pelos alunos, a quem afinal se destina, e dentro da Escola Básica 2 Frei Antonio Brandão conta com um número crescente de adeptos entre professores e alunos.

Em entrevista concedida ao jornal Povo a Semanário de Portugal, em 17 de abril de 2008, a professora Elizabeth Pinto Costa, diretora da Universidade Lusófona do Porto, afirmou:

Que nos vários projetos desenvolvidos na França e Espanha, verifica-se que a mediação muda os alunos para melhor, e que são esses mesmos alunos que levam essa nova cultura para casa e dizem: mãe e pai, não discutam assim, ouçam-me primeiro. E importante educar os hábitos nacionais. Temos que criar espaços de convívio nas escolas, a mediação tem essa finalidade, recriando laços e promovendo

a empatia. E a base que permite gerir positivamente as situações complicadas e respeitar o outro. (COSTA, 2008, on line).

Na Espanha, de acordo com Juan Carlos Torrego Seijo, da Universidade de Alcala de Hermes, e diretor do “Projeto de Mediação e Tratamento de Conflitos em Madri”, foi implementado um projeto dentro de um modelo integrado de gestão de convivência em três comunidades autônomas: Madri, Castela e Navarra. Para ele:

*La Mediación está situa dentro de las políticas internas de gestión de la convivencia em la institucion educativa para ello realizaremos um analise de los modelos de regulacion de lá convivencia e los centros educativos – modelos primitivos y relacionales hasta acabar presentando uma propuesta que nosotros denominamos “modelos integrado”. Este es el modelo em el que venimos trabajando estos últimos anos impulsando proyectos de inovación educativa centrados en la incorporación de la cultura de la mediación, em distintas comunidades autônomas de nuestro país [...].*

A Espanha é um país onde predomina uma diversidade cultural muito intensa. Diante disso, desenvolve-se um modelo integrado de gestão de convivência, com o objetivo de propiciar o respeito à diversidade e promover a comunicação, a compreensão mútua e o exercício da tolerância, contribuindo a mediação escolar como prática para a educação em direitos humanos e uma cultura de paz.

Na França, de acordo com o professor Fernando Rosinha, da Universidade de Saint Quentin, e Mediador em diversas instituições educativas em Paris, existem diferentes programas de mediação escolar, dentre os quais se destaca a mediação como método preventivo de conflitos pela educação como uma cultura de paz e da mediação na resolução de conflitos escolares. A prática da mediação pode ser institucional ou associativa, de acordo com os métodos de cada uma. A prática da mediação já está bastante diluída em todo o universo escolar, e a mediação escolar tanto é realizada por adultos como também entre pares. Existem atualmente, pelo menos, 30 programas em atividade e foram concretizadas mais de sete mil experiências em que os efeitos observados foram muito positivos, refere-se Fernando Rosinha, sendo que a mediação mais procurada e com mais sucesso é aquela realizada de forma a motivar e responsabilizar os alunos para o bom funcionamento da escola.

As práticas citadas acima foram discutidas no Seminário: “As Experiências de Mediação Escolar no contexto Europeu”, realizado em novembro de 2006, na Universidade de Lusófona do Porto, em Portugal. Conclui-se que a mediação escolar é um instrumento de singular importância para melhorar a qualidade de convivência dentro do espaço escolar, pois apresenta-se como uma estratégia de diálogo e de encontro interpessoal com a utilização de

técnicas e saberes da comunicação e da negociação cooperativa entre os protagonistas do conflito. A mediação escolar demonstra ter um bom alcance como agente educativo, social e pacificador.

### **3.2 A mediação escolar no Brasil**

Assim como outros países, o Brasil vem desenvolvendo projetos em mediação escolar, principalmente devido ao sucesso da mediação comunitária, que tem contribuído para a inclusão e a pacificação social, possibilitando um maior acesso à justiça.

A experiência no Brasil merece destaque, pois se trata de um projeto-piloto desenvolvido em 2000 e 2001, em parceria com o Instituto NOOS, Viva Rio- Balcão de Direitos, Mediare e Secretaria Municipal da Educação, denominado “Escolas de Mediadores”.

O projeto foi desenvolvido em duas escolas no município do Rio de Janeiro, uma na zona norte e outra na zona sul da cidade, justamente para avaliar as diferentes situações vivenciadas nas escolas, por se tratar de universos bem diferenciados.

O objetivo principal do projeto era estimular uma atmosfera pacífica nas escolas, a partir da criação da cultura do diálogo e da resolução dos conflitos por meio da solução apresentada pelos próprios envolvidos. Desta forma, o projeto visava a contribuir para melhorar o relacionamento entre alunos, compartilhar os problemas surgidos na convivência diária, elaborar soluções conjuntas e excluir as condutas agressivas e violentas dentro do contexto escolar.

Neste trabalho foram capacitados 35 jovens mediadores para atuar de forma colaborativa, propiciando uma mudança de postura frente aos conflitos inevitáveis, desenvolvendo habilidades necessárias para bem administrar e conduzir os conflitos.

De acordo com o MEDIARE, a metodologia aplicada, conforme os objetivos apresentados, inicia-se com a sensibilização, pois o tema mediação é pouco conhecido e sua essência (valorização do ser humano, diálogo, visão positiva do conflito, etc.) é pouco comum na atualidade. A primeira etapa (sensibilização) visa, progressivamente, ao acolhimento do Projeto pela direção da escola, à adesão por parte do corpo docente e dos funcionários, ao apoio dos pais e à participação dos alunos, convidando a todos, simultaneamente, a serem co-autores dos objetivos do projeto.

A segunda fase do Projeto é a diagnóstica, realizada por meio de entrevistas com vários segmentos da escola, no intuito de mapear seus interesses e identificar os pontos convergentes de suas expectativas e recursos disponíveis para o Projeto.

Em uma fase posterior à etapa do diagnóstico situacional, inicia-se a capacitação de mediadores escolares e a de multiplicadores em facilitação de diálogos (coordenadores e corpo docente), assim como o *workshop* em facilitação de diálogos. Em seguida acontece o acompanhamento das atividades do projeto (prática da mediação) e o acompanhamento para identificar a eficácia do Projeto.

A metodologia utilizada pelo Projeto baseia-se na construção do conhecimento e da co-autoria. Isto quer dizer que a instituição escolar pode escolher qual programa quer seguir, se o programa de capacitação de mediadores escolares e/ou o de facilitadores de diálogos, e desta forma indicar para todos os segmentos envolvidos no projeto (professores, alunos, funcionários).

Conforme os autores do trabalho, vários pontos positivos podem ser destacados desta experiência, dentre os quais: a conscientização dos alunos de que existem formas não-violentas de resolução de conflitos e a constatação de alguns pais de que seus filhos melhoraram seu relacionamento familiar.

Essa experiência resultou na criação da Cartilha Escola de Mediadores, que sugere uma seqüência de atividades que, ao serem realizadas pelos membros da própria escola, podem introduzir o tema mediação no contexto escolar. A cartilha está disponível no Ministério da Justiça, por meio do Programa Escolas de Paz.

Essas experiências ainda não estão muito difundidas no Brasil, mas vários projetos já incorporam a mediação como instrumento para a pacificação social. A escola não pode mais ignorar a importância das relações interpessoais e dos conflitos para a formação integral do ser humano. É necessário que se promovam novos paradigmas que propiciem a resolução de conflitos com base na comunicação ativa, na promoção de diálogos transformativos que envolvam todos os participantes no propósito de buscar interesses comuns, os quais estimulem o aluno a ter pensamento crítico, a respeitar o diferente, a ser solidário e, principalmente, a ser responsável por suas escolhas.

Deve-se despertar nos alunos a capacidade de aprender a fazer, pois o conhecimento, a inteligência e o saber não são dádivas ou acaso da sorte; têm de ser conquistados com competência e construção de atitudes e posturas diante da vida, com reflexões éticas e valores morais.

### **3.2 A mediação escolar no estado do Ceará**

No estado do Ceará foram implantados dois Núcleos de Mediação Escolar. A ação conta com a parceria do Ministério Público do Ceará e foi inspirado no Projeto de Mediação Comunitária, que já conta com três núcleos.

O primeiro Núcleo de Mediação escolar foi implantado no município de Caucaia, no bairro Jurema. O Núcleo funciona no Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil (CIDI). A escolha do local foi determinada pelo alto índice de violência no bairro e por registrar um grande número de pessoas e de escolas aglomeradas, além das reivindicações da comunidade por ações que viessem a minimizar os conflitos.

De acordo com a Professora Sinara Mota, idealizadora do projeto, “no âmbito escolar, a mediação se insere como uma ação socioeducativa importante, pois a reflexão produzida em situações de mediação contribui para pensar a discriminação, a opressão e a exclusão em todas as suas manifestações”, ou seja, colabora para a formação de sujeitos conscientes, participativos e solidários.

Desta forma, propõe-se um novo sistema de educação, no qual se incentive a resolução de conflitos de forma consensual e pacífica.

De acordo com o titular da 17ª Promotoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Francisco Edson Landim, o centro contará com cerca de 30 mediadores voluntários, que estão sendo capacitados para serem mediadores. O público alvo será: os pais dos alunos, os alunos, os professores e os gestores escolares e a própria comunidade, enfim, que se beneficiará com a implantação da mediação escolar.

O segundo Núcleo foi implantado em Croatá, município de São Gonçalo do Amarante, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Adelino Alcântara Filho, recentemente, precisamente no dia 23 de outubro de 2008.

Para colocá-lo em prática, foi ministrado um curso de 40 horas, chancelado pela Universidade Federal do Ceará, UFC, do qual participaram alunos, professores, funcionários, pais de alunos e outros representantes da sociedade civil, como a Guarda Municipal e o Conselho Tutelar, para atuarem como mediadores.

O projeto contou também com o apoio da Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias da Educação, Ação Social e da Juventude, Esporte e Cultura. De acordo com o coordenador do Crede de Itapipoca, Pedro Henrique Sampaio:

é válido lembrar que a missão da escola é educar para a vida e formar cidadãos e que sua realização só é possível à medida que forem criados espaços, oportunidades através das quais os alunos aprendam a dialogar, a respeitar o outro, a negociar conflitos, a conviver com as diferenças, a trabalhar em grupo, a controlar os impulsos agressivos, dentre outras habilidades sociais.

As experiências no Estado estão apenas começando, mas são bastante promissoras. Em uma sociedade como a atual, permeada por relações sociais difíceis, é muito importante pensar a educação como atividade que extrapola os muros escolares, pois educar também é criar espaços de convivência, e a mediação é instituto facilitador para a criação dos espaços de convivência.

### **3.3 Outras experiências de educação em direitos humanos**

O Projeto de Extensão “Educação em Ética, Cidadania e Direitos Humanos para Lideranças Comunitárias”<sup>3</sup>, aprovado pelo Edital Proex 2004 do MEC/SESU, surge no Departamento de Sociologia e Filosofia, pertencente ao Núcleo de Educação da Universidade de Rondônia (UNIR). É um projeto interdisciplinar que reúne professores e alunos de diferentes cursos, nas áreas de Filosofia, Ciências Sociais, Ciências Jurídicas, Econômicas e da Saúde, no qual são pesquisadas diferentes áreas de conhecimento, partindo da premissa de que se vive em sociedade e que se devem desenvolver projetos para essa sociedade.

Esse projeto justifica-se, pois muitas vezes as discussões sobre Ética, Cidadania e Direitos Humanos ficam restritas somente aos meios universitários, políticos e sociais, não alcançando os principais atores destas discussões, que são a própria comunidade.

<sup>3</sup> Giovani Mendonça Lunardi Mestre em Filosofia/Ética e filosofia Política UFSC. Erica Fernanda dos Santos-Doutoranda em Filosofia UFRGS. Rosana Alves Feitosa – Professor efetivo da Universidade Federal de Rondônia/ UNIR (2008, on line).

O referencial teórico utilizado pelo Projeto segue as orientações dos documentos nacionais e internacionais constantes do Programa Nacional em Direitos Humanos II e do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos da Secretaria da República em Direitos Humanos, dos materiais do Programa Ética e Cidadania da Secretaria da Educação Básica do Ministério de Educação (MEC). São consultados, também, os documentos da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos e documentos internacionais relativos aos Princípios de Paris.

A partir destes documentos, estimula-se uma educação baseada na Ética e nos Direitos Humanos, formando sujeitos capazes de exercer sua cidadania em um processo de participação democrática e popular.

Através da vida cotidiana, busca-se a referência para uma educação em constante processo de transformação, considerando que, baseado nos acontecimentos do dia-a-dia, é que se trabalha essa proposta de educação, construída através do diálogo, da cooperação e do exercício da cidadania, com o compromisso de proporcionar uma sociedade que tenha como base a afirmação da dignidade do ser humano.

A preocupação que inclui o governo brasileiro e a sociedade - de propor programas sociais inclusivos e de avaliar sua eficácia, tem respaldo em experiências reconhecidamente bem sucedidas de outros países.

Muitos projetos já estão sendo desenvolvidos, tanto em escolas públicas em parcerias com instituições privadas, como também em escolas particulares, pois se chegou à conclusão de que aquela escola, tão bem organizada ao longo de mais de dois séculos, já não atende mais às necessidades do mundo atual. A nova escola tem que despertar o pensamento crítico, o aluno tem que aprender que não existem mais verdades absolutas, questões fechadas, deve aprender a fazer suas escolhas e assumir a responsabilidade que essa escolha traz, deve aprender a conviver com pessoas diferentes e respeitá-las.

Pode-se citar a experiência do colégio Santa Maria, em São Paulo, onde se vivencia também o “extra muro”, o que está além da escola, cuja orientação é incorporar no dia-a-dia dos alunos a preocupação com o mundo “lá fora”. Levá-los a perceber as diferenças entre as casas em que vivem e as favelas que existem. No ensino médio, os alunos podem escolher entre reforçar a equipe de uma creche ou animar crianças de um hospital, ambos de bairros pobres. O objetivo da escola, conforme informa o professor e coordenador do ensino médio

Paulo Felipe, é que a realidade seja mostrada pela experiência, pela vivência com pessoas diferentes, que o aluno faça parte do mundo hoje, que ele possa adquirir conhecimentos novos, exercer a solidariedade. Uma aluna que vivenciou essa experiência, quando entrava na favela “Americanópolis” para ajudar a cuidar de 80 crianças da creche São Judas. Ela afirma que “Aquelas crianças foram os maiores professores que eu poderia ter”. (REVISTA ÉPOCA, 2007).

A Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP/FIOCRUZ), em convênio com a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, realizou um estudo para analisar os êxitos das experiências nacionais na prevenção da violência e indicar as possibilidades no enfrentamento do problema.

Uma das experiências que se destacou foi o projeto Construção da Paz, do Colégio Eduardo Guimarães. A experiência Construção da Paz é um projeto recente de uma escola privada e tem sede no Rio de Janeiro. Sua proposta é formar “construtores da paz” por meio de um trabalho que contempla a realização do indivíduo, suas relações e inter-relações, com o intuito de sensibilizá-los a atuar melhor na sociedade. Essa experiência visa a envolver alunos, pais, professores e a comunidade como um todo para desenvolver ações de assistência e conscientização sobre a inclusão de portadores de necessidades especiais no contexto escolar. Objetiva sensibilizar a comunidade em relação às diferenças; desenvolver o espírito solidário entre os participantes; propiciar a discussão sobre valores e ética; fomentar ações de voluntariado entre todos os envolvidos.

Saber “viver as diferenças” foi outra idéia atribuída à informação para a cidadania. Como diz um adolescente da experiência construtores da paz, “eu não sabia que as pessoas deficientes fossem tão inteligentes, realmente aprendi a lidar com as diferenças”.

Outra proposta apresentada como processo de formação em direitos humanos são as assembléias escolares, que surgem como alternativa para a resolução de conflitos escolares, já que, com sua prática, permitem que se chegue ao conhecimento dos valores e princípios éticos que devem fundamentar o coletivo da classe.

Para Puig (2000), as assembléias escolares são o momento institucional da palavra e do diálogo. O momento em que o coletivo se reúne para refletir, tomar consciência de si mesmo e transformar tudo aquilo que os seus membros consideram oportuno. É um momento

organizado para que os alunos e alunas, professores e professoras possam falar das questões que lhes pareçam pertinentes para melhorar o trabalho e a convivência escolar.

As assembléias escolares oferecem o espaço para que sejam discutidos os conflitos cotidianos e abordadas aquelas questões que contribuam para melhorar ou promover a boa convivência escolar.

A proposta das assembléias escolares favorece a democracia participativa, dá espaço ao coletivo e à reflexão sobre as ocorrências cotidianas, possibilitando uma relação de respeito, de cooperação e de solidariedade. A função primordial das assembléias escolares é de criar regras e normas para regular a convivência dentro do espaço escolar. Nas palavras de Araújo (2006, p.79):

Em uma escola democrática que adota as assembléias escolares como instrumento de ação, as regras que regulam o convívio e as relações interpessoais não são mais definidas exclusivamente pelas autoridades constituídas. Elas são construídas coletivamente, a partir do diálogo sobre os conflitos cotidianos, e tem a função explícita de regular o funcionamento da escola.

Entre 2001 e 2003, foi desenvolvida a implantação das assembléias escolares na Escola Comunitária de Campinas, onde se constatou a opinião positiva de docentes e estudantes em relação à implantação das assembléias para a construção de novas formas de resolução de conflitos.

O professor Ulisses Araújo colheu alguns relatos que avaliam os avanços observados nas relações entre alunos e alunas e o processo como um todo. A professora Kátia Cilene Souza, da primeira série, observa como principal avanço o diálogo.

No tocante ao diálogo este foi se aprimorando a cada assembléia realizada, às vezes acontecia de um falar junto com o outro, mas aos poucos foram aprendendo a ouvir os colegas. [...] Percebi que eles começam a entender o sentido do diálogo. Não foi fácil mudar esse tipo de atitude, mas agora já resolvem a maioria dos problemas sem falar em punições. Também falaram muito em levar para a diretoria ou chamar os pais. Hoje essa atitude mudou bastante. Raramente falam em levar para a diretoria ou em chamar os pais. Isso, deve-se ao fato de questioná-los sobre de quem era o problema: era da diretoria? Era dos pais que estavam no trabalho? Eles refletiam e decidiam de outra forma.

Ao finalizar seu relatório, a professora conclui que no início do projeto houve resistência de alguns alunos, que não conseguiam dialogar, nem falar de seus problemas, mas com o desenvolvimento do projeto foi sensibilizando gradativamente os alunos, os quais, ao término, refletiam sobre seus problemas e buscavam soluções através do diálogo. Notou-se

um maior senso de justiça, e que eles pararam para ouvir os colegas e ainda vão em busca de seus direitos.

Outros relatos também afirmaram que as assembleias escolares possibilitam um aprendizado do diálogo e da cooperação, falar dos problemas e procurar soluções para resolvê-los, definir regras de convivência, pensar e repensar valores e proporcionar o aprimoramento das relações em direção a posturas cada vez mais éticas.

### **3.3 Algumas parcerias que contribuem para o desenvolvimento da educação em direitos humanos**

Alguns projetos desenvolvidos por universidades em parceria com o poder público denotam o grande poder transformativo da educação e do incentivo a determinadas populações carentes.

Em 2005, em São Paulo, a Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP resolveu “adotar” um município carente, para ensinar a comunidade técnicas de gestão, com a finalidade de praticarem seus conhecimentos e ao mesmo tempo ajudar o município.

O município escolhido foi Barra do Chapéu, com população de cerca de 4,8 mil habitantes, que detinha o segundo pior índice de desenvolvimento humano - IDH, visto que a maioria das casas sequer tinha banheiro.

Os alunos, então, estimulados pelo desafio, desenvolveram várias tarefas e, em parceria com o Poder Público, conseguiram melhorar o saneamento básico, criar um plano diretor e estimular a vocação econômica do município. Os universitários implantaram o jogo de xadrez no currículo, ensinaram informática para professores e alunos, além de distribuir computadores conectados à internet.

Houve uma grande receptividade de toda a comunidade e também um grande envolvimento de todos que se engajaram no projeto, de tal forma que o Poder Público criou incentivos para os professores que se sentiram mais valorizados, estimulados e responsáveis pelo sucesso do programa.

Em 2007, o município de Barra do Chapéu<sup>4</sup> entrou para a história, por ser o campeão da quarta série no *ranking* de qualidade de ensino, elaborado pelo Ministério da Educação. Os

---

<sup>4</sup> Folha de São Paulo, em 29.04.2007, seção cotidiano, p.12.

alunos e professores da FAAP foram para lá em busca de experiências em seus aprendizados, mas com certeza aprenderam uma lição muito maior, o prazer de compartilhar, e de que ações como essas podem transformar e criar oportunidades para mudar a vida de uma população.

Outro projeto que se pode destacar ocorreu no município de Nova Iguaçu,<sup>5</sup> Rio de Janeiro, em 2006, com o objetivo de incentivar a permanência do aluno em tempo integral na escola e com um custo bastante reduzido para o município, R\$ 12,00 (doze reais), por aluno.

A idéia partiu do prefeito do município, Sr. Lindenberg Farias, que por dificuldades orçamentárias não pôde realizar projetos para a construção de novas escolas. Foi aí que surgiu a criação de bairros educativos, locais próximos às escolas, que pudessem ser utilizados pelos alunos para realizar atividades extracurriculares, como clubes, templos, igrejas, espaços socioeducativos, dentre outros.

Foi necessário um novo estudo de toda a cidade, já que as calçadas eram ocupadas pelos camelôs e outros comerciantes. O Poder Público se empenhou em negociar com os comerciantes para que desocupassem o espaço público, a fim de que pudesse ser utilizado pela comunidade escolar.

A proposta visou a conter a violência dentro e fora da escola, já que o município é uma região pobre, marcada pelo desemprego e pelo tráfico. Foram feitas várias articulações e parcerias para que o projeto fosse implantado, inclusive com recursos federais voltados à inclusão pela educação. A escola em tempo integral promove estímulo para a diminuição das desigualdades, já que estimula a permanência do aluno na escola e, ao mesmo tempo, faz com que a família incentive essa permanência.

O que se conclui desse projeto é que a vontade política é muito mais importante do que a dotação orçamentária, que as parcerias e o envolvimento da comunidade são instrumentos necessários para combater a violência e promover a cooperação, que a ação é realmente importante e capaz de promover mudanças dentro da comunidade.

Em Belo Horizonte<sup>6</sup>, desenvolve-se o projeto da Escola Integrada, que também utiliza os espaços públicos, como praças, clubes, parques e outros, para atividades escolares diversas em dois turnos, manhã e tarde, fruto de uma parceria do município com 10 universidades mineiras, para que os estudantes universitários de diversas áreas desenvolvam atividades

---

<sup>5</sup> Folha de São Paulo, em 10.07.2007, na seção cotidiano.

<sup>6</sup> Baseado no artigo: “Mineiros reinventam a escola”, publicado na Folha de São Paulo, em 20.03.2007.

educativas com os alunos nos espaços comunitários. A parceria é desenvolvida pondo à disposição de cada escola municipal um professor comunitário, que também se utiliza de parcerias para desenvolver seus trabalhos.

As atividades são desenvolvidas dentro da escola, mas nas atividades externas, mapeadas pela prefeitura, são organizados grupos de 25 alunos, que são acompanhados por um monitor e coordenados por um professor comunitário.

O projeto tem como objetivo transformar a cidade de Belo Horizonte em uma cidade educadora, onde se promova um aprendizado diferenciado e se incentiva o envolvimento de toda a comunidade, propiciando maior convivência e aproximação, despertando a cooperação de todos.

O estudo leva a concluir que essas experiências, apesar de tímidas ainda, apontam para um horizonte novo, pela forma como atuam, inovando e criando novas práticas, as quais visam a aumentar a capacidade das pessoas envolvidas de se incluírem nas conquistas sociais brasileiras, usufruírem dos direitos conquistados e assumirem seus deveres. É importante ressaltar que a informação sobre os direitos e deveres de todos é de fundamental importância para o exercício consciente da cidadania.

Outro projeto que merece destaque, pois o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Ministério da Justiça, 1996) estabelece diretrizes políticas para a sua implementação, é a proposta pedagógica de formação dos policiais civis e militares que cria uma estrutura do programa de educação em direitos humanos, promovida pelo GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares), entidade da sociedade civil de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Neste contexto, o GAJOP estabelece parceria com a Secretaria de Segurança Pública e com o Comando da Polícia Militar para realizar o curso: “O Policial Protetor dos Direitos Humanos”, proporcionando desta forma um canal de abertura entre as ONGs, que lutam pelo direito à segurança pública, e a polícia.

Em cooperação técnica científica com universidades federais do Nordeste e com apoio da Fundação Ford, 3000 policiais foram formados, no período de 1998 a 2002, despertando a ação crítica dos sujeitos dos direitos e de sua aplicação, resgatando o papel social da prática profissional que os policiais prestam à sociedade.

A prática utilizada como proposta pedagógica propiciou uma reflexão contínua e crítica sobre as práticas sociais estabelecidas e motivou uma mudança de condutas, na qual se enfatizasse a humanização das formas de convivência social.

O diálogo propiciado entre os policiais e as ONGs despertou oportunidades em que foram trabalhadas questões que ampliassem as percepções dos atores sociais sobre os conflitos envolvidos e as diferentes formas de sua intervenção social na realidade.

Foram destacados dois aspectos fundamentais da colaboração dessas entidades ao Projeto de curso: reconhecimento do “lugar” das entidades de defesa de Direitos Humanos como construtores da cidadania que, lado a lado com o GAJOP, reafirmam a posição da sociedade civil na proposta pedagógica de formação do policial; o conhecimento acumulado no desenvolvimento das suas propostas metodológicas nas áreas específicas de atuação em direitos humanos, oferecendo elementos significativos à pedagogia das novas relações entre polícia e sociedade.

O Gajop também foi responsável pela sensibilização da comunidade para que a proposta de Polícia Comunitária em Pernambuco fosse implantada, bem como os Conselhos Comunitários de Defesa Social.

Outro programa implantado pelo GAJOP é a Rede Solidária de Defesa Social, um projeto do Programa Educação para a Cidadania de apoio às organizações locais contra a violência urbana.

Como principal objetivo do Projeto, tem-se a ampliação da capacidade da sociedade local para o exercício dos direitos do cidadão, diante do poder público, compartilhar a ação solidária contra a violência e buscar a concretude dos interesses da população.

Os programas desenvolvidos visam a uma mudança de comportamento, seja dos policiais, seja da comunidade, em busca de participar efetivamente dos problemas encontrados, e juntos através de Fóruns de Mobilização Social, alcançarem os elementos fundantes de um novo padrão de civilidade.

## CONCLUSÃO

A preocupação com a violação dos Direitos Humanos impõe a construção de propostas para desenvolver uma nova cultura, que respeite e proteja esses direitos. Apesar da existência de fartos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, vários fatores impedem sua plena realização e comprometem o futuro e o sonho de um mundo pacífico. A negação dos Direitos Humanos gera inevitavelmente a violência e a permanência de graves conflitos estruturais.

Os direitos humanos são históricos. Na medida em que são construídos pelo próprio homem, através de suas lutas e conquistas, os direitos se ampliam em face da necessidade de atender às exigências decorrentes da evolução da vida humana. Mas as transformações sociais e o desenvolvimento mundial também trouxeram dificuldades para a efetivação desses direitos.

A complexidade do mundo social e cultural, os mercados globalizados e a desproporção das relações em meio à diversidade deram origem a repercussões sobre as esferas da economia, da política, do direito, da sociedade, da cultura e do meio ambiente, ocasionando a vulnerabilidade dos direitos humanos nesse confronto.

Diante do exposto, é necessário criar propostas centradas no ser humano, incentivar uma cultura em valores morais e éticos, com vistas à formação para o respeito aos direitos e liberdades fundamentais, e ao exercício da tolerância e da liberdade dentro dos princípios democráticos de convivência, considerando que, somente com o exercício e o respeito a esses direitos, encarnados no bem-estar e no desenvolvimento humano, se pode deixar uma melhor herança para as gerações futuras.

A Educação é um direito fundamental. Filósofos como Locke e Rousseau já priorizavam a Educação. Para Locke, somente através da educação é que os homens poderão ser formados seres conscientes, livres e senhores de si mesmos. Segundo Rousseau, a educação é a única forma de o homem conquistar o direito à liberdade e à igualdade.

Embora a educação seja um direito, nem sempre foi tratada como tal. Muitas vezes, exercia apenas um papel neutral, só como instrução de meros valores construídos. Atualmente, a educação tornou-se necessária para a efetivação de outros direitos fundamentais. A Educação, em seu sentido mais amplo, deve ter como premissa uma forma de pensar o mundo e seus valores, e a escola não pode mais se manter à margem dos problemas que preocupam os seres humanos.

Sabe-se que o conhecimento transforma e liberta, e que é através da Educação que se transmite o conhecimento, com valores, com capacidade de compreensão para o desenvolvimento da personalidade humana. A proposta de transformação social que se impõe considera que todas as culturas são problemáticas, incompletas em suas concepções de dignidade humana, por isso mesmo é que se devem respeitar as diferenças culturais e aprender a tolerar e a ser solidário.

Educar em Direitos Humanos não constitui apenas uma temática que deve ser ensinada, mas um fundamento de uma concepção educativa a ser construída em caráter permanente e posta em prática por toda a sociedade, ou seja, uma educação voltada para mudanças que venham a desenvolver a capacidade criativa das pessoas em busca de interagir com o mundo em transformação. Educar é assumir a compreensão do mundo, de si próprio e da relação entre os dois.

A escola deve estar preocupada com o homem como ser humano, independente de sua cultura, raça, credo, e descobrir em cada pessoa seus dons inatos, seus valores íntimos, suas aptidões e vocações, pois o papel da educação é servir aos indivíduos para sua promoção como ser digno.

A Educação em Direitos Humanos propõe a mudança de posturas ética, social, cultural e política e a restauração da humanização das relações sociais, de maneira a despertar a consciência crítica das desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas, de maneira a tornar as pessoas conscientes e criadoras de sua própria história.

A educação em Direitos Humanos propõe, ainda, despertar a reflexão dos atuais valores e premissas que tornam banal a violação dos direitos e ainda encaram como naturais, normais, relações humanas de submissão, exclusão, exploração, preconceito, dentre outras.

Deve-se primar pelo respeito aos Direitos Humanos, mas isso não quer dizer que conflitos não possam surgir; ao contrário, os conflitos e as tensões devem ser encarados, reconhecidos e discutidos, de forma pacífica e criativa, através de uma comunicação aberta e como meio de aprendizagem e estímulo para resolver outros conflitos semelhantes, de forma a levar os envolvidos a assumirem uma posição crítica sobre isso.

Surge a necessidade de se desenvolver novas modalidades de resolução de conflitos, as quais tenham como base a maneira pacífica e a comunicação aberta entre os envolvidos, para fazer frente à crescente necessidade de se incentivar a comunicação entre as pessoas que fazem parte dessa sociedade de competições e já tão arraigada a uma cultura do litígio.

Desta forma, a mediação, meio pacífico de solucionar conflitos, através da promoção do diálogo, da cooperação entre as partes e de uma visão positiva do conflito, encarando-o como necessário ao aprimoramento das relações, discute o compromisso de cada um com a relação e a responsabilidade de decidir os próprios problemas. A mediação é levada para dentro da comunidade escolar, no intuito de diminuir a violência dentro das escolas, e apresenta-se como uma proposta inovadora e instrumento prático para a educação em direitos humanos.

A mediação escolar incentiva e amplia o respeito às relações humanas dignas, solidárias e justas, através da vivência da transformação dos conflitos. Partindo da premissa de que o homem não é apenas um ser que pensa e raciocina, mas um ser que tem emoções, a mediação propicia o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade.

Processos educativos que utilizem a mediação escolar como prática e desenvolvimento de habilidades para o diálogo, para a construção do consenso e para a negociação das diferenças, estarão proporcionando a seus alunos e educadores benefícios que vão ser úteis por toda a sua vida.

Experiências práticas em diversos países, sobretudo nos Estados Unidos e na Europa, constatam que a mediação escolar diminui a violência e promove uma maior capacidade de diálogo e respeito dentro da comunidade escolar. Demonstra que através de um aprendizado aberto, que busque uma participação ativa das pessoas dentro da escola, de um diálogo multicultural, pode-se obter a proteção dos direitos humanos, pois aquilo que é bem assimilado, por meio de práticas interativas, também é passado para toda a comunidade em torno das escolas.

A Educação em Direitos Humanos e a prática da mediação escolar atuam como modificadores do meio social. Quando as pessoas tornam-se capazes de solucionar pacificamente seus conflitos e são incentivadas a criar soluções para os problemas da atualidade, tornam-se responsáveis e agentes ativos e participativos dentro do meio social onde vivem.

A Educação em Direitos Humanos e as formas pacificadoras de resolver os conflitos, são incentivadas em todo o mundo, porquanto a necessidade de informar, formar e transformar é importante instrumento para a construção de uma nova cultura, na qual se possa refletir e promover as transformações importantes, de uma forma criativa e que promova uma análise crítica da realidade próxima e da problemática mundial.

No Brasil, a educação é garantida constitucionalmente, é direito de todos e dever do Estado e da família e da sociedade, embora, como direito social, tenha dado ensejo ao descumprimento do Estado em atender a essa garantia. O mundo está em grande processo de transformações e os avanços da atualidade trazem grandes inovações e exigências para toda a sociedade.

Na construção de um novo estado de direito, sentiu-se a necessidade de que somente através da educação se constrói uma sociedade verdadeiramente democrática. A sociedade civil se engaja em diversos movimentos para construir um novo modelo de sociedade, onde todos tenham “O direito a ter direitos”. (ARENDDT).

Em abril de 1985, é constituída a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos com o compromisso de promover os direitos humanos e proporcionar a construção da cidadania, da paz e da justiça, afirmação da dignidade humana, grupo social e cultural, e o respeito à pluralidade e à diversidade.

A Organização das Nações Unidas – ONU declarou o período de 1995 a 2004 como a “Década das Nações Unidas para a Educação”. Desta forma, vários países desenvolveram programas de informação e promoção sobre a educação em direitos humanos. O Brasil não poderia agir diferente, e em conjunto com a sociedade civil e Organizações Não Governamentais (ONGS), elaborou várias propostas que foram desenvolvidas.

A Educação em Direitos Humanos ainda é um desafio, mas está cada vez mais presente na vida das pessoas, se vislumbra que, só se constrói uma sociedade mais humana e justa

quando se preservam determinados valores, pois, a vida é permeada por um eterno aprendizado, que se assenta na premissa de que se pode aprender a ser pessoas melhores e para isso, o respeito ao outro é fundamental.

O anseio e o espírito de toda a humanidade, que na verdade representam o ideal contido em todos os instrumentos de direitos humanos, podem ser revelados através das palavras que iniciam o *Progresso das Nações*, publicado anualmente pela UNICEF:

Chegará um dia em que o progresso das nações não será medido por seu poder militar ou econômico, nem pelo esplendor de sua capital e seus edifícios públicos, mas pelo bem-estar de seus povos; por seus níveis de saúde, de nutrição e de educação; por suas oportunidades de obter uma remuneração digna em troca de seu trabalho; por sua capacidade de participação nas decisões que afetam sua vida; pelo respeito a suas liberdades civis e políticas; pela atenção dispensada aos mais vulneráveis e desfavorecidos; e pela proteção oferecida ao desenvolvimento físico e mental de suas crianças.

A educação tem o compromisso de transformar e libertar os homens para que eles sejam capazes de questionar e agir em relação ao que não está satisfatório para o seu bem-estar e para sua convivência harmônica. A educação em direitos humanos é uma prática necessária para que as pessoas superem e rejeitem violações aos direitos humanos, e esse processo educativo deve ser interdisciplinar e permanente, capaz de propiciar práticas e estabelecer políticas e compromisso social para dar efetividade aos direitos humanos.

O tempo em que se vive é o tempo da construção de opções, em que novos caminhos devem ser abertos, e a educação em direitos humanos possibilita a implantação de uma nova cultura, pautada em valores éticos e morais novos e renovados, na prática da tolerância e em busca da solidariedade, e, sobretudo, no respeito à dignidade humana. Talvez pareça utopia alcançar o respeito à dignidade humana, mas nem por isso se mostra menos ética e necessária. Como disse Sartre, antes de concretizada, uma idéia apresenta uma estranha semelhança com a utopia.

Por fim, o que se espera com a proposta de educar em/para os direitos humanos? O que se espera é uma formação que considere a vivência do valor da igualdade em dignidade e direito para todos, propiciando o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade. Uma educação capaz de desenvolver nas pessoas a capacidade de perceber as conseqüências pessoais e sociais de cada escolha. Uma educação capaz de despertar o senso de responsabilidade e comprometimento com a transformação de todas as práticas sociais que violem ou neguem os direitos do homem.

Conclui-se citando os dizeres de Jorge Luis Borges: “Sem medo de não chegar a um fim, mas com a (quase) certeza de que poderemos mudar algo, nem que seja somente a nós mesmos, o que representa o começo de novas relações humanas, o começo do outro.”

## REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Perez Luiz. **Educar para os direitos humanos**: O grande desafio contemporâneo. Disponível em: <<http://wwwpsicopedagogiaonlineeducação e saudemental>>. Acesso em: 18 nov. 2007.

ALMEIDA, Tânia de. **Mediação de conflitos**. Disponível em: <<http://www.aprendaki.com.br/entrevista em 15/8/2007>>. Acesso em: 20 ago. 2007.

ALTAVISTA, J. **Da origem dos direitos dos povos**. São Paulo: Ícone, 1989.

ARAÚJO, Ulisses F. **Assembléia escolar** - Um caminho para a resolução de conflitos. São Paulo: Moderna, 2006.

BATTAGLIA, Maria do Céu Lamarão. **Mediação escolar**: uma metodologia de aprendizado em administração de conflitos. Disponível em: <<http://wwwpsicopedagogiaonlineeducação e saudemental>>. Acesso em: 3 jun. 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, J. L. **Elogio á sombra**. São Paulo: Globo, 2001.

BUSH, Barush; FOLGER. **La promessa de la mediacion**. Buenos Aires: Granica, 1996.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação de conflitos**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CANDAU, Vera; SACAVINO, Suzana (Org.). **Educar em direitos humanos**: Construir democracia. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

CANOTILHO, Gomes J. **Direito constitucional e a teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

CASABONA, Marcial Barreto. Mediação e a lei. **Revista do advogado** - Associação dos Advogados de São Paulo, n.62, p.84-92, mar. 2001.

COMENIO, João Amos. **Didática magna**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

COSTA, Elizabete Pinto da. **Formar mediadores de conflitos nas escolas**. Disponível em: <<http://www.ipaz.org.br/lernais-materias.php?cd-materias=333>>. Acesso em: 26 mar. 2008.

D ÀVILA, Ana Maria Lopes. **Os direitos fundamentais como limites ao poder de legislar**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2004.

DA LUZ, Jovanka. **Gandhi e mediação**: os princípios da não violência, da justiça e do amor. In: SALES, Lilia Maia de Moraes. **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade**: a cidadania em debate: a mediação de conflitos. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2005.

ESCUDEIRO, J. M. Innovación y desarrollo organizativo de los centros escolares. Ponencia **II Congreso Interuniversitario de Organización Escolar**, Sevilha, 1992.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1999.

FISA, V. **Cultura de paz y gestión de conflictos**. Barcelona: Icaria, 1998.

FULLAT, O. Y. Otros. **Cuestiones de educación (análisis bifronte)**. Barcelona: Ceac, 1982.

GALANO, Monica Hayde. Mediação – uma nova mentalidade. In: OLIVEIRA, Ângela (Coord.). **Mediação** – métodos de resolução de controvérsias. São Paulo: LTr, 1999. n.1.

GALTUNG, J. **Sobre la paz**. Barcelona: Lerna, 1985.

GALVÃO, Isabel. **Cenas do conflito escolar**: conflito sim, violência não. Petrópolis: Vozes, 2004.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. **Uma escola para a paz**: a educação em tempos de violência. Disponível em: <<http://www.educapaz.org.br/texto1.htm>>. Acesso em: 2 maio 2007.

HAAVELSRUD, M. Dende as perspectivas da aprendizagem contínua. In: JARES, X.R (Coord.). **Construir a paz**. Cultura para a paz. Vigo: Xerais, 1996. p.264-271.

HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Marilângela. Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. In: Relatoria Nacional em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais. **Informe 2004**. Rio de Janeiro: Plataforma DhESCA, Brasil, 2005

HEREDIA, Ramón Alzat Saéz de. Enfoque global de la escuela como marco de aplicación de los programas de resolución de conflict. Disponible em: <<http://www.cesdonbosco.com/revista/revista/revista%20ed.../exp-intervncion-mediadora.htos>>. In: BRANDONI, Florencia (Comp.). **Mediacion escolar** - propuestas, reflexiones y experiencias. Buenos Aires/ Barcelona/ México: Piados, 1999.

JARES, Xesus R. **Educação para a paz**: sua teoria e sua prática. Porto Alegre: Artmed, 2002.

LEDERACH. **Educar para la paz**. Barcelona: Fontamaria, 1984.

MARSHAL, Thomas. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MUSZKAT, Malvina Ester. Dez anos de pró-Mulher: matando o ovo da serpente. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Mediação de conflitos**: pacificando e prevenindo a violência. São Paulo: Summus, 2003.

OLIVERA, Mirta Gomes. **Técnicas de resolución de conflictos**: por qué implementar programas de mediación escolar em las instituciones educativas? Disponível em: <<http://www.mediacioneducativa.com.ar/experien14.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2007.

OS DIFERENTES “eus” em situação de conflito. **Projeto não violência**. Curitiba. Disponível em: <<http://www.naoviolencia.org.br/sobre/sobre-osdif.htm>>. Acesso em: 24 out. 2007.

PIÑEDO, Garcia. Escuela y sociedade: um debate inconcluso. **Cuadernos de pedagogia**, Espanha, n.252, p.89, nov.1997.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2005

POMPEU, Gina. **Direito à educação** - Controle e exigibilidade judicial. Fortaleza: ABC, 2005.

RAYO, Tvilla José. **Educação em direitos humanos**: rumo a uma perspectiva global. Porto Alegre: Artmed, 2004.

REVISTA ÉPOCA. **Educação**: O que nossas crianças devem aprender na escola para enfrentar os desafios do mundo novo, Globo, 23 abr. 2007.

REVISTA IBERO-AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – Ministério de Justiça. Email: <direitos [humanos@sedh.gov.br](mailto:humanos@sedh.gov.br)>. Acesso em: 2 jul. 2008

RIBEIRO, Paulo Jorge; STROZENBERG, Pedro. **Balcão de direitos**: Resolução de conflitos em favelas no Rio de Janeiro – imagens e linguagens. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

ROVIERA, Puig. Objetivos y orientaciones. **Cuadernos de pedagogia**, Espanha, n. 2001, p12-14, 1992.

SALES, Lilia Maia. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

\_\_\_\_\_. **Mediação de conflitos**: família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

\_\_\_\_\_ (Org.). **Educação em direitos humanos**. Fortaleza: Expressão, 2007.

SANTOS, B. de Souza. **Conhecimento prudente para uma vida decente**: ou um discurso sobre a ciência revistada. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. **Reconhecer para libertar**: Os caminhos do cosmopolismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SASTRE, G.; MORENO, M. **Resolução de conflitos e aprendizagem emocional**: gênero e transversalidade. São Paulo: Moderna, 2002.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em direitos humanos**: Fundamentos teóricos- metodológicos. João Pessoa: Universitária, 2007.

SOARES, Maria Victória Benevides. Cidadania e direitos humanos. In: CARVALHO, José Sergio (Org.). **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis: Vozes, 2004.

VEZZULA, Juan Carlos. **Teoria e prática da mediação**. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. Disponível em: <<http://wwwpsicopedagogiaonlineeducação e saudemental>>. Acesso em: 7 maio 2008.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitos, 2001. v.1.